

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N° 4.939/2020



01/12/2020

2021

**DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**



LEI N.º 4.939/2020



Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente: Fábio Barros e Silva
1º Vice: Pedro Marino Espindola
1º Secretário: Eudes José Davi de Farias Silva
2º Secretário: Iolanda Maria da Silva
3º Secretário: Antônio Figueira Galvão Filho
Vereadores: Antônio José de Lima Valpassos
Cesar Junior Marques de Lira
Edmilson Alves do Nascimento
Evanil Cesar Belém dos Santos
Fabiano Ricardo de Souza Paz
José Augusto da Costa
José Ivanildo Conceição Costa
Marcio José da Silva Freire
Roberto José Couto Bezerra Filho
Vinícius Campos de Melo



Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:	Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Vice-Prefeito	Jorge Luiz Carreiro de Barros
Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais	Carlos Barbosa da Silva
Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres	Maria Socorro Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos	Fabiano Braga Mendonça Souza
Secretário da Controladoria Planejamento e Gestão	Joaquim Ferreira de Melo Filho
Secretário de Finanças	Rafael Maia de Siqueira
Secretário de Administração	Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretaria de Saúde	Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretário de Educação	José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	Pedro Cezar Alves de Lima
Sec. de Desenv. Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Luiz Eduardo Gonçalves de Souza
Secretaria de Políticas Sociais e Esportes	Mércia Anunciada Falconeri
Secretário de Desenv. Econômico, Turismo e Cultura	Jorge Rocha Leite Júnior
Secretário de Segurança Cidadão e Defesa Civil	Manoel Marcio Alencar Sampaio
Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais	José Rodrigues da Costa Neto
Presidente do Instituto de Previdência	Alessandro de Alencastro Leal Correa
Presidente do Conselho Mun. Criança e do Adolescente	João Soares de Oliveira



Consolidação da Proposta:

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão

Secretário: *Joaquim Ferreira de Melo Filho*

Superintendente: *Everaldo Gomes da Silva*

Diretor Orçamentário: *Medson Erick Clemente Batista*



TEXTO DE LEI



LEI N° 4.939 / 2020

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2020, são estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Diretrizes para a visão de futuro "Paulista, um lugar cada vez melhor de se viver";
- b) Macro-objetivos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São Diretrizes, suas descrições e macro-objetivos:

- I. Um Novo Ritmo – Gestão para Todos, Participação, Transparência e Eficiência;

A diretriz Um Novo Ritmo – Gestão para Todos, Participação, Transparência e Eficiência, consubstancia-se na organização, estruturação e modernização da gestão pública municipal para torná-la capaz de exercer o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas e ao mesmo tempo oferecer melhores serviços



e entregar bens com qualidade à sociedade, com transparência e gerando resultados transformadores da realidade atual.

Macro-objetivo Estratégico:

- Gestão eficaz e transparente para melhor servir.

II. Desenvolvimento sustentável:

A diretriz Desenvolvimento Sustentável, contextualiza a infraestrutura, a urbanização e a atração de empreendimentos econômicos e produtivos respeitando o conceito de sustentabilidade, ou seja, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de proverem suas próprias necessidades e possibilitando que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico sem esgotar os recursos naturais, conciliando crescimento econômico e preservação da natureza.

Macro-objetivos Estratégicos:

- Urbanizar, melhorar a Infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental;
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável.

III. Cidade Saudável – Uma Vida Melhor para Todos:

A diretriz Cidade Saudável – Uma Vida Melhor para Todos, comporta os objetivos direcionados ao fornecimento de serviços públicos de qualidade, cujos resultados contribuirão para melhorar a qualidade de vida de todos os paulistenses.

Macro-objetivos Estratégicos:

- Melhorar a qualidade da educação e promover a formação profissional;
- Ofertar serviços públicos de saúde com qualidade;
- Melhorar a habitabilidade e a mobilidade;
- Promover a cidadania, o esporte, a cultura e o lazer;
- Promover a segurança, a cultura de paz e o enfrentamento às drogas;

§ 3º – Os níveis de programação a que se referem às alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual para o Exercício 2021 e da Lei Orçamentária para 2021.

Art. 3º – As Metas Fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômicas e na conjuntura econômica nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1º, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

- I – Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;



**II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:**

- a) Texto da lei;
- b) Demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
- c) Demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
- e) Legislação da receita;
- f) Orçamento fiscal;
- g) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira e tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, se for o caso.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I - Sumário da receita, por fonte dos recursos;
- II - Sumário da despesa, por funções, segundo as fontes de recursos; e
- III - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;

§ 2º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

- I - Resumo geral da receita do tesouro e de outras fontes;
- II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
- III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
- IV - Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária segundo as fontes de recursos;
- V - Demonstrativo da despesa por função, segundo as categorias econômicas - Anexo 6, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- VI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as funções - Anexo 7, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- VII - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas - Anexo 8, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- VIII - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária segundo as funções - Anexo 9, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- IX - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- X - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
- XI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
- XIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
- XIV - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- XV - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;



- XVI - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XVII - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º, e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- § 3º** - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:
- I. Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
 - II. Especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
 - III. Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:
 - a) Legislação e finalidades;
 - b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei;
 - c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.

§ 4º - Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município.

Art. 5º - No Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2021, a previsão da receita e fixação da despesa serão apresentadas a preço de junho de 2020 e abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Município

§ 1º - Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Município, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual para 2021, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 7º – Para efeito da presente Lei, entende-se como:

- I - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental;
- II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias;
- III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- IV - Categoria de programação: níveis de detalhamento da programação das ações de cada órgão, consolidados em programa e ação (projeto, atividade ou operação especial), com as seguintes definições:



- a – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- b – Objetivo do programa: Especificação conceitual do resultado que se pretende alcançar na execução do programa;
- c – Ação: conjunto de instrumentos de programação que agrupa as atividades, os projetos e as operações especiais que concorrem para alcançar os objetivos dos programas;
- d – Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação;
- d – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- e – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- f - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g – Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço, direta ou indiretamente, posto à disposição da sociedade;
- h – Meta Física: a quantificação e especificação física dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades;
- i – Unidade de Medida: grandeza específica do produto usado para servir de padrão para outras medidas; e
- j – Fonte de Recursos: indicação da origem dos recursos públicos e privados, vinculados ou não, que deverão financeirar os insumos necessários para execução das ações

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere a alínea h do inciso IV deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art 8º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções e programas de governo e a natureza da despesa, detalhada até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

- I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e
- II - Subfunção, uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- II. Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida
- III. Grupo 3 - Outras Despesas Correntes



- IV. Grupo 4 - Investimentos
- V. Grupo 5 - Inversões Financeiras
- VI. Grupo 6 - Amortização da Dívida

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferência financeira; ou
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I. 20 Transferências à União
- II. 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- III. 40 Transferências a Municípios
- IV. 50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
- V. 71 Transferências a Consórcios Públicos
- VI. 90 Aplicações Diretas
- VII. 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 5º No caso da Reserva de Contingência prevista no artigo 17, serão utilizados para modalidade de aplicação a que se refere o § 3º, os dígitos 99.

§ 6º Na lei orçamentária e no balanço, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2021 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual para 2021, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizadas nas metas fiscais, constantes dos quadros A, B e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, como também, legalmente instituídas e regulamentadas as respectivas unidades administrativas executoras.



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias das despesas e das rubricas as receitas estimadas constantes da lei orçamentária, mensalmente ou em períodos maiores, em percentuais limitados ao Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice de crescimento da receita, adotando o menor destes dois índices, ou para deflacioná-las na hipótese da queda nominal da receita apurada no período, quando for o caso.

Art. 11. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "Projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "Atividade".

Art. 12. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2021, aos seguintes limites:

§ 1º – no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos.

§ 2º – Excluem-se do disposto deste caput as publicações, legalmente obrigatórias de quaisquer atos da administração, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, seguranças de trânsito e defesa e preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

Art. 13. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 14. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. Transferências voluntárias a pessoas;
- III. Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV. Despesas com serviços de consultoria;
- V. Despesas com treinamento;
- VI. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII. Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII. Despesas com combustíveis;
- IX. Despesas com locação de mão-de-obra;
- X. Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
- XI. Outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.



§ 3º O Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Executivo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Câmara Municipal, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 15. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 16. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18 O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa, pelas fontes específicas de recursos.



Art. 20. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 21. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 22. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 23. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2021 observará as disposições constantes dos artigos 10,11 e 12, e 34 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 25 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, deverão ser computados:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020 ou seu respectivo saldo, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2021; e
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2021, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.



§ 2º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 1º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 26. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor total dos itens de programação (projetos, atividades e operações especiais), não constituem crédito adicional e serão feitas através de Portaria da Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão, observado as metas fiscais definidas nesta lei.

Art. 27. As alterações e/ou inclusões de categoria econômica em projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 28. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão também os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2021 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação.

Parágrafo Único – Serão considerados também para efeitos do disposto no *caput*, o resultado positivo da sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 30. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2021, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 32. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.



§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
- II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os Decretos de que trata o § 4º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos participes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração e de acordo com o disposto no Art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá designar órgãos centrais, para movimentar dotações orçamentárias específicas atribuídas às Unidades Orçamentárias, cuja execução da despesa exija centralização, atendendo ao princípio da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará através de Portaria, as atribuições e competências dos órgãos centrais mencionados no parágrafo anterior, inclusive os atos de ordenação da despesa orçamentária.

Art. 33. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 8º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:



- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II- obedeçam à legislação estadual referente à atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênero e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênero ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 34 ou no artigo 35, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II - de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 34, 35, 36 e 37 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

- I - que estejam registradas no Conselho Estadual de Políticas Públicas atinente à respectiva área de atuação;
- II - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
- III - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, quando for o caso;



IV - celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente à época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:

- a) os motivos da concessão do benefício;
- b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
- c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
- d) valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 37 desta lei;
- e) estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.

V - declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2021 pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Municipal atinente à respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VII - aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente;
- c) reformas e conclusão de obra em andamento.

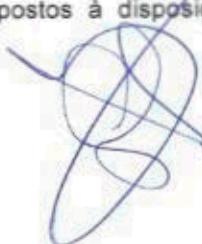
§ 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

- I - às transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
- II - ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput não se aplica:

- I - às entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II - às entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplam ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III - sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidora.





§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação, à saúde e à assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 39 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 40 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

- I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
- II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparéncia e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 41 Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A Lei Orçamentária para 2020 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04



de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

Parágrafo único. O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 43. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 44 As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II- a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associada a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV- o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 45 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento de contra prestação de serviços, a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, que não seja através da respectiva folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como à instrutores de programas de treinamento de recursos humanos, desde que os serviços sejam prestados fora de sua carga horária normal de trabalho.

Art. 46. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 49. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara de Vereadores, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 50. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.



Art. 51. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2021, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 53. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 01 de dezembro de 2020.
GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
- Prefeito -



LEI DE DIRETRIZES DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício - 2021

ANEXO I - METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Os parâmetros utilizados nas projeções e cálculo das metas fiscais do passado recente foram estabelecidos de forma otimista nas LDO's anteriores, ou mesmo nas Leis Orçamentárias.

Para 2021, considerando o momento econômico que atravessa o país, consubstanciado com os níveis de arrecadação municipal do primeiro semestre, buscou-se números mais conservadores. A título de exemplo, segundo o Relatório de Mercado FOCUS – BCB, datado de 17 de julho do corrente exercício, a previsão de crescimento real do PIB para o exercício de 2020, é de -5,95%, 3,50% para 2021, 2,5% para 2022 e, por fim, 2,5% para 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2021

LRF, art.4º§ 1º

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente(a)*	Constante**	PIB	Corrente(b)*	Constante**	PIB	Corrente(c)*	Constante***	PIB
Receita Total	671.000,00	659.783,68	0,00883	683.256,00	652.900,69	0,00834	707.169,96	652.900,69	0,00800
Receitas Financeiras (-)	1.750,00	1.720,75	0,00002	3.000,00	2.866,72	0,00004	2.800,00	2.585,12	0,00003
Receitas Primárias (I)	669.250,00	658.062,93	0,00880	680.256,00	650.033,97	0,00830	704.369,96	650.315,56	0,00797
Despesa Total	671.000,00	659.783,68	0,00883	683.256,00	652.900,69	0,00834	707.169,96	652.900,69	0,00800
Despesas Primárias (II)	665.400,00	654.277,29	0,00875	674.256,00	644.300,54	0,00823	698.269,96	644.683,69	0,00790
Despesas Financeiras (-)	5.600,00	5.506,39	0,00007	9.000,00	8.600,15	0,00011	8.900,00	8.217,00	0,00010
Resultado Primário (I-II)	3.850,00	3.785,64	0,00005	6.000,00	5.733,44	0,00007	6.100,00	5.631,88	0,00007
Juros Líquidos (-)	(3.850,00)	-3.785,64	(0,0001)	(6.000,00)	-5.733,44	(0,0001)	(6.100,00)	-5.631,88	(0,0001)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/102008:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primária (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primária (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I-II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

(*) - Valores a preços de junho de 2020, com base no IPCA, do IBGE.



(**) - PIB nacional 2019 (R\$ Bilhões): R\$ 7.285,40, segundo relatório FOCUS do BCB.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2019

ANO: 2021

LRF, Art.4º§ 2º, Inciso I

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2019	Particip. (%) No PIB Nacional	II - Metas Realizadas (dados de balanço)	Particip. (%) No PIB Nacional	Variação (II-I)	
			2018		Valor	%
Receita Total	520.200,00	0,00791	517.309,16	0,00710	-2.890,84	(0,56)
Receitas Financeiras	2.413,00	0,00004	3.307,16	0,00005	894,16	37,06
Receitas Primárias (I)	517.787,00	0,00787	514.002,00	0,00706	-3.785,00	(0,73)
Despesa Total	520.200,00	0,00791	507.965,90	0,00697	-12.234,10	(2,35)
Despesas Financeiras	3.200,00	0,00005	978,92	0,00001	-2.221,08	(69,41)
Despesas Primárias (II)	517.000,00	0,00786	506.986,98	0,00696	-10.013,02	(1,94)
Resultado Primário (I-II)	787,00	0,00001	7.015,02	0,00010	6.228,02	791,36
Juros Líquidos	(787,00)	(0,00001)	2.328,24	0,00003	3.115,24	395,84
Resultado Nominal	0,00	0,00000	9.343,26	0,00013	9.343,26	

Fonte: Balanço Anual - 2019 e LDO - 2019

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/10/2008:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno

Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado

+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

PIB nacional 2019 (R\$ Bilhões): R\$ 6.827.585.907.385,97, segundo relatório FOCUS do BCB



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDO's DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO: 2021

LRF, Art.4º§ 2º, Inciso II

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Δ% a.a	2020	Δ% a.a	2021	Δ% a.a	2022	Δ% a.a	2022	% a.a
Receita Total	501.949	517.309	3,06	689.989	33,38	671.000	(2,75)	683.256	1,83	707.170	3,50
Receitas Financeiras	2.085	3.307	58,6	2.547	(22,99)	1.750	(31,29)	3.000	71,43	2.800	(6,67)
Receitas Primárias (I)	499.864	514.002	2,83	687.442	33,74	669.250	(2,65)	680.256	1,64	704.370	3,54
Despesa Total	469.518	507.966	8,19	689.989	35,83	671.000	(2,75)	683.256	1,83	707.170	3,50
Despesas Financeiras	793	979	23,45	5.322	443,66	5.800	5,22	9.000	60,71	8.900	(1,11)
Despesas Primárias (II)	468.725	506.987	8,16	684.667	35,05	665.400	(2,81)	674.256	1,33	698.270	3,56
Resultado Primário (I-II)	31.139	7.015	(77,5)	2.775	(60,4)	3.850	38,7	6.000	55,8	6.100	1,7
Juros Líquidos	1.292	2.328	80,20	(2.775)	(219,2)	(3.850)	38,7	(6.000)	55,8	(6.100)	1,7
Resultado Nominal	32.431	9.343	(71,19)	-	-	-	-	-	-	-	-

Em R\$
1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (Junho de 2019)*										
	2018	2019	Δ% a.a	2020	Δ% a.a	2021	Δ% a.a	2022	Δ% a.a	2023	Δ% a.a
Receita Total	565.717	500.907	-11,46	689.989	37,75	659.784	-4,38	652.901	-1,04	652.901	0,00
Receitas Financeiras	2.350	3.202	36,28	2.547	-20,46	1.721	-32,44	2.867	66,60	2.585	-9,82
Receitas Primárias (I)	563.367	497.704	-11,66	687.442	38,12	658.063	-4,27	650.034	-1,22	650.316	0,04
Despesa Total	529.166	491.860	-7,05	689.989	40,28	659.784	-4,38	652.901	-1,04	652.901	0,00
Despesas Financeiras	894	948	6,06	5.322	461,46	654.277	12.194	644.301	-1,52	644.684	0,06
Despesas Primárias (II)	528.272	490.912	-7,07	684.667	39,47	5.506	-99,20	8.600	56,18	8.217	-4,46
Resultado Primário (I-II)	35.095	6.793	-80,65	2.775	-59,15	3.786	36,42	5.733	51,45	5.632	-1,77
Juros Líquidos	1.456	2.254	54,82	-2.775	481,93	-3.786	36,42	-5.733	51,45	-5.632	-1,77
Resultado Nominal	36.551	9.047	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2020, com base no IPCA, do IBGE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO: 2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

EXERCÍCIO	VALORES EM R\$	% DE CRESCIMENTO
2014	(2.128.874.424,91)	(497,55)
2015	(1.967.762.082,38)	7,57
2016	(2.159.101.490,93)	(9,52)
2017	(2.292.614.847,81)	(6,18)
2018	(2.316.386.542,71)	(1,04)
2019	1.254.884.305,52	154,17

Observação: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com as Demonstrações Contábeis, no Patrimônio Líquido, foram computadas as novas projeções para as previsões matemáticas, contabilizadas em 31 de dezembro de 2019, conforme Cálculos Atuárias apresentados pelo Instituto de Previdência Social do Paulista.

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2019(a)	2018 (b)	2017(c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019(d)	2018(e)	2017(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO (III)			

Fonte: Balanços dos respectivos anos

Obs.: Não foi efetuada nenhuma alienação de ativos no período apresentado

F – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO: 2021

LRF, art. 4º, § 1º

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2021	2022	2023
NADA A DECLARAR				
TOTAL				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO I – METAS FISCAIS

G – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANO: 2020

LRF, art. 4º, § 3º

Passivos Contingentes		Providências		Em R\$ 1,00
• Risco de execução Fiscal	2.800.000	• Suplementação orçamentária utilizando a Reserva de Contingência ou anulações de dotações.		2.800.000
• Precatórios e ações judiciais	2.600.000	• Suplementação orçamentária utilizando-se a Reserva de Contingência e anulações de dotações.		2.600.000
Demais Riscos Fiscais		Providências		
• Perdas de arrecadação decorrentes da conjuntura econômica com a diminuição do poder contributivo	25.000.000	• Contingenciamento orçamentário, indisponibilização da Reserva de Contingência		25.000.000
• Frustação de arrecadação das receitas oriundas de convênios - transferência da União e do Estado	15.000.000	• Contingenciamento orçamentários através de bloqueio da emissão de empenhos.		15.000.000
• Frustação na arrecadação de receitas referentes a operação de crédito com a Caixa Económica Federal	70.000.000	• Contingenciamento orçamentário através de bloqueios e anulações de dotações.		70.000.000
TOTAL	115.400.000			115.400.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2021

LRF, Art. 4º, § 2º, Inc. V,

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2021.

Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade são previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

ANO: 2020

LRF Art. 4º, § 2º, Inc IV

O regime próprio de previdência social do Município do Paulista, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA, está estrutura em dois seguimentos distintos: o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL que visa gerenciar os recursos e obrigações do município relativos aos servidores que ingressaram depois de 01/01/2010; e o FUNDO FINANCEIRO; destinados aos servidores que ingressaram até 01/01/2010.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.717/98 e da Portaria MPAS nº. 4.992/98 foi realizada a Avaliação Atuarial do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL e do FUNDO FINANCEIRO, Data-Base: dezembro/2019, pela ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA., CNPJ – 07.374.237/0001-81; assinada pelo Atuário Túlio Pinheiro Carvalho – MIBA 1.626, cujos respectivos Pareceres Conclusivos são apresentados a seguir:



**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2020
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE PAULISTA
NTA nº 2020.000188.2
PAULISTA – PE**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2019**



1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2019, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PAULISTA, localizado no estado do PE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PAULISTA-PE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);
- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2019.

3.1. Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:



- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 Anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o Nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

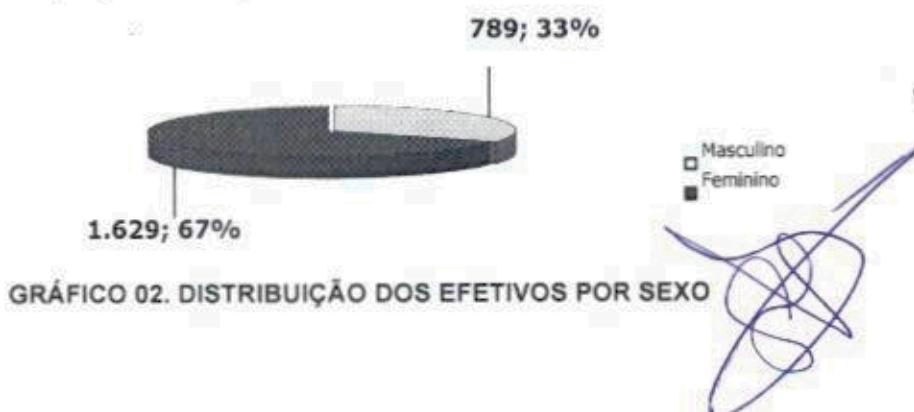
3.2. Estatísticas

3.2.1. Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 8.145.311,15 (oito milhões cento e quarenta e cinco mil e trezentos e onze reais e quinze centavos).

Atualmente estão vinculados ao RPPS de PAULISTA-PE 2418 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 1629 servidoras representam 67,00% do total, enquanto que os homens totalizam 789 servidores, representando assim 33,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5(cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.





A média de idade entre os homens é de 52,1, enquanto que entre as mulheres a média é de 49, sendo aproximadamente 6,33% menor que a dos homens.

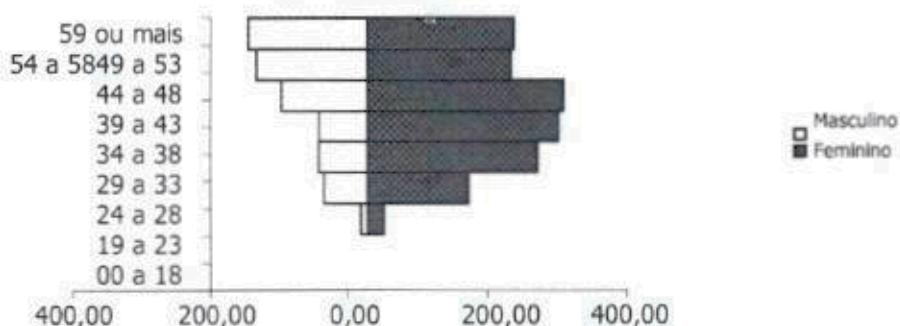


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

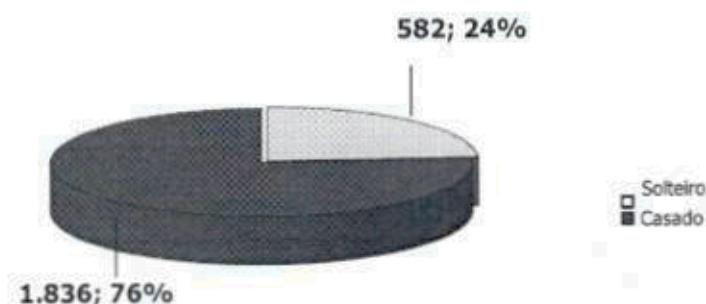


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 582 servidores solteiros, representando 24,00% do total, enquanto têm-se 1836 servidores casados, representando assim 76,00% do total.

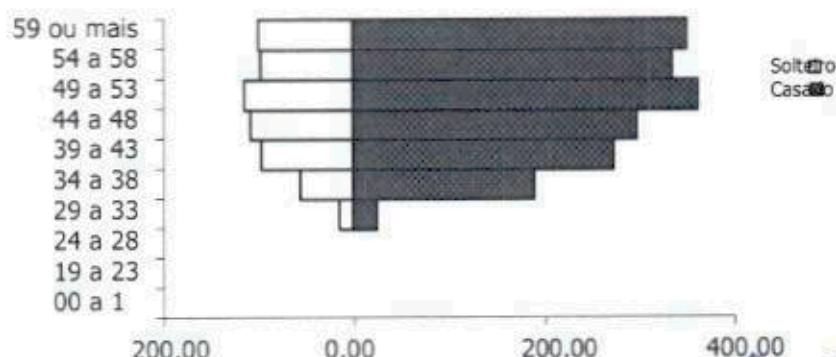


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL



A média de idade entre os solteiros é de 49,5 anos, enquanto que entre os casados é de 50,2.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quanto cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

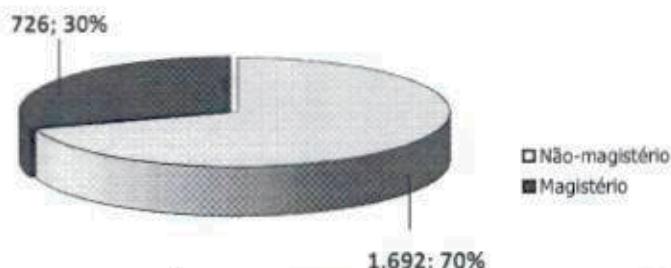


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

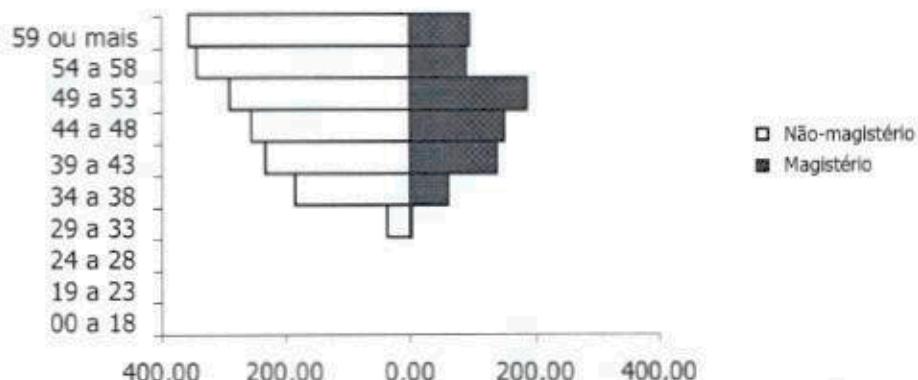


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 726 indivíduos, representando 30,00% do total, enquanto que 70,00% do total são Não-magistério, isto é, 1692 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 2,58%: 49,1 contra 50,4 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0,66% destes recebem até 1 salário mínimo, 57,82% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 28,7% entre 3 e 5 salários-mínimos, 10,34% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 2,48% acima de 10 salários-mínimos.

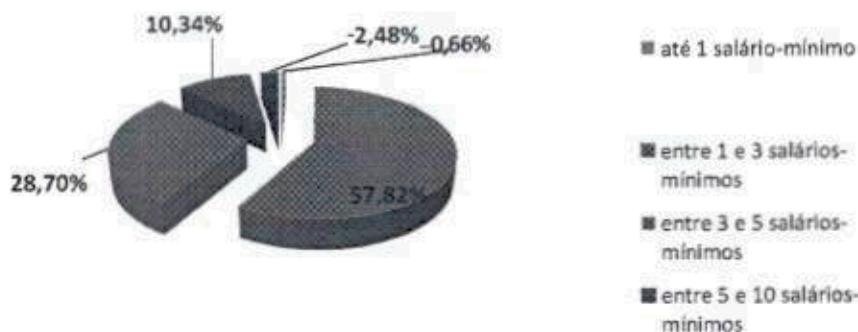


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 12,1 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 8,5 anos.

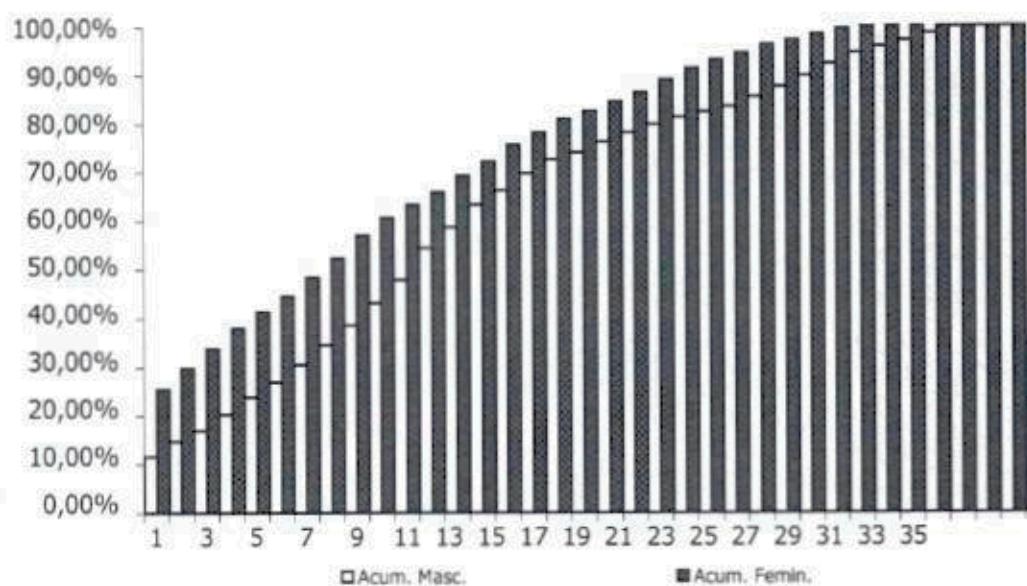


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2. Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PAULISTA.

3.2.3. Inativos

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1523 aposentados.



A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 5.347.361,64 (cinco milhões trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.511,07 (três mil e quinhentos e onze reais e sete centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 67,5 anos.

3.2.4. Pensionistas

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 380 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 709.402,77 (setecentos e nove mil e quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.866,85 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). A idade média destes segurados é de 62,1 anos.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de PAULISTA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1. Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2. Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial a do servidor público.



4.4. Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

"Art.40

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei."

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

"Art. 1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no



desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º.III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito à integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos em que se der a aposentadoria; e
- Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de



aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional nº. 41/03 e a Emenda Constitucional nº. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5. Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na

data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Taxa de Juros Atuariais;
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Novos Entrantes; e
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e
4. Despesas Administrativas.

5.1. Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1. Taxa de Juros Atuariais



A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,88% a.a.

5.1.2.Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,61% a.a.

5.1.3.Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4.Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5.Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6.Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o

RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2. Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

18/12/1



5.2.1. Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2. Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevida de válidos: IBGE-2018;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2018;
- 3) Sobrevida de inválidos: IBGE-2018;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2018;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2018; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3. Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1. Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I. os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II. 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 403, de 10/12/2008.

5.3.4. Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de

PAULISTA é o de Repartição Simples. A lógica do regime de Repartição Simples consiste no fato de que as contribuições vertidas ao RPPS, pelos segurados e ente federativo, em cada exercício financeiro futuro, devem ser suficientes ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados em cada exercício financeiro de referência, inexistindo nesse regime, portanto, o objetivo de acumulação e capitalização dos recursos financeiros existentes.



7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado;
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado; e
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de PAULISTA possui os seguintes predicados, a saber:

- Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- Idade individual de entrada;
- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- Grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PAULISTA - PE.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de PAULISTA.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 1.488.709.297,33 (um bilhão quatrocentos e oitenta e oito milhões setecentos e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 2.997.034.675,36 (dois bilhões novecentos e noventa e sete milhões trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 2.331.145.348,93 (dois bilhões trezentos e trinta e um milhões cento e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições



Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 1.346.766.568,51 (um bilhão trezentos e quarenta e seis milhões setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 708.702,99 (setecentos e oito mil e setecentos e dois reais e noventa e nove centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 405.373.715,82 (quatrocentos e cinco milhões trezentos e setenta e três mil e setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 402.458.339,43 (quatrocentos e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 212.465.408,53 (duzentos e doze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 189.992.930,90 (cento e oitenta e nove milhões novecentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta reais e noventa centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9. Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;

Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 353.867.146,63 (trezentos e cinquenta e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial



Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/19	Dez/18	Dez/17
-R\$ 353.867.146,63	-R\$ 3.928.141.488,28	-R\$ 3.642.849.579,26

8.11. Plano de Custeio**8.11.1. Contribuições Correntes**

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 28,00% (vinte e oito por cento) para o ente federativo.

8.11.2. Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 77,75% (setenta e sete vírgula setenta e cinco por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	55,74%
Aposentadoria por Invalidez	3,18%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	5,47%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	13,35%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,01%
TOTAL	77,75%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 79,75% (setenta e nove vírgula setenta e cinco por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao ente uma alíquota normal de 65,75% (sessenta e cinto vírgula setenta e cinco por cento). Como a alíquota normal do ente não pode ser superior a 28,00% (vinte e oito por cento), se sugere a manutenção da atual alíquota normal ao ente.

8.11.3. Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenholve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o finacie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit da ordem de R\$ 353.867.146,63 (trezentos e cinquenta e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos),



encontrar-se-á amortizado ao se considerar que atuais e futuras insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria nº 464, publicada em 18 de novembro de 2018 naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.

8.11.4. Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se

deficitário atuarialmente e encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 28,00% (vinte e oito por cento) para o Ente Federativo;
- Estudar mudanças na legislação visando adaptação ao definido na Emenda Constitucional nº 103/2019;⁷⁶
- Eventuais insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria nº 464, publicada em 18 de novembro de 2018 naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.



ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. **Aliquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Aliquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. **Auditória atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
9. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros



adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.

11. **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
13. **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
14. **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
15. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
16. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
17. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
18. **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
19. **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
20. **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
21. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
22. **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
23. **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.



24. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
25. **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
26. **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
27. **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
28. **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
29. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
30. **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
31. **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
32. **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
33. **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
34. **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
35. **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
36. **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
37. **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de



constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
39. **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
40. **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
41. **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
42. **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
43. **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
44. **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
45. **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
46. **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
47. **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
48. **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
50. **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
51. **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
52. **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
53. **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
54. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
55. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
56. **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
57. **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
58. **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
59. **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
60. **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.



61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
62. **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
63. **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
64. **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
65. **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
66. **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
67. **Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
68. **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
69. **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
70. **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
71. **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
72. **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
73. **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
74. **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
75. **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



76. **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
77. **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
78. **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	2418					2.418	100,00%
Feminino	1629					1.629	67,37%
Masculino	789					789	32,63%
Idade	2418	31,00	50,04	7,52	69,00	120.998,00	100,00%
Feminino	1629	31,00	49,04	7,24	69,00	79.894,00	66,03%
Masculino	789	32,00	52,10	7,54	69,00	41.104,00	33,97%
Remuneração	2418	891,08	3.368,62	2.071,34	48.891,84	8.145.311,15	100,00%
Feminino	1629	998,00	3.104,71	1.917,55	48.891,84	5.057.565,42	62,09%
Masculino	789	891,08	3.913,49	2.378,10	45.193,83	3.087.745,73	37,91%
Anos até aposentar-se	2418	0,00	9,65	7,15	33,00	74.493,00	100,00%
Feminino	1629	0,00	8,48	6,83	29,00	13.811,00	18,54%
Masculino	789	0,00	12,07	7,36	33,00	9.523,00	12,78%
Idade de aposentadoria	2418	50,00	59,69	4,21	69,00	144.332,00	100,00%
Feminino	1629	50,00	57,52	4,35	69,00	93.705,00	64,92%
Masculino	789	55,00	64,27	1,87	69,00	50.627,00	35,08%
Idade de admissão	2418	10,00	30,81	6,98	58,00	74.493,00	100,00%
Feminino	1629	10,00	32,08	7,05	58,00	52.256,00	70,15%
Masculino	789	12,00	28,18	6,18	57,00	22.237,00	29,85%
Idade de início da vida laboral	2418	10,00	30,81	6,98	58,00	74.493,00	100,00%
Feminino	1629	10,00	24,23	1,22	25,00	39.463,00	52,98%
Masculino	789	12,00	23,45	2,03	25,00	18.504,00	24,84%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	2418					2.418,00	100,00%
Magistério	726					726,00	30,02%
Não-Magistério	1692					1.692,00	69,98%
Idade	2418	31,00	50,04	7,52	69,00	120.998,00	100,00%
Magistério	1629	33,00	49,12	6,41	69,00	35.663,00	29,47%
Não-Magistério	789	31,00	50,43	7,94	69,00	85.335,00	70,53%



Remuneração	2418	891,08	3.368,62	2.071,34	48.891,84	8.145.311,15	100,00%
Magistério	1629	1.323,75	4.748,77	1.218,38	13.657,26	3.447.605,30	42,33%
Não-Magistério	789	891,08	2.776,42	1.963,63	48.891,84	4.697.705,85	57,67%
Anos até aposentar-se	2418	0,00	9,65	7,15	33,00	23.334,00	100,00%
Magistério	1629	0,00	4,06	4,14	19,00	2.946,00	12,63%
Não-Magistério	789	0,00	12,05	7,28	33,00	20.388,00	87,37%
Idade de aposentadoria	2418	50,00	59,69	4,21	69,00	144.332,00	100,00%
Magistério	1629	50,00	53,18	3,67	69,00	38.609,00	26,75%
Não-Magistério	789	60,00	62,48	2,61	69,00	105.723,00	73,25%
Idade de admissão	2418	10,00	30,81	6,98	58,00	74.493,00	100,00%
Magistério	1629	14,00	31,61	6,49	56,00	22.946,00	30,80%
Não-Magistério	789	10,00	30,47	7,16	58,00	51.547,00	69,20%
Idade de início da vida laboral	2418	10,00	23,97	1,52	25,00	57.967,00	100,00%
Magistério	1629	14,00	24,27	1,14	25,00	17.622,00	30,40%
Não-Magistério	789	10,00	23,84	1,68	25,00	40.345,00	69,60%
Inativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	264					264,00	100,00%
Feminino	206					206,00	78,03%
Masculino	58					58,00	21,97%
Idade	264	5,00	66,40	8,30	98,00	126.354,00	100,00%
Feminino	206	7,00	65,78	7,96	98,00	98.204,00	77,72%
Masculino	58	5,00	68,66	9,08	98,00	28.150,00	22,28%
Remuneração	264	242,56	3.182,75	1.886,24	23.889,92	6.056.764,41	100,00%
Feminino	206	242,56	3.239,94	1.876,31	17.593,59	4.837.223,83	79,86%
Masculino	58	242,56	2.974,49	1.886,42	23.889,92	1.219.540,58	20,14%
Idade de concessão	264	-11,00	56,87	7,25	94,00	108.224,00	100,00%
Feminino	206	-11,00	56,14	6,82	94,00	83.816,00	77,45%
Masculino	58	2,00	59,53	7,66	85,00	24.408,00	22,55%
Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma



Inativos	1903	-	-	-	-	1.903,00	100,00%
Aposentadoria	1414	-	-	-	-	1.414,00	74,30%
Aposentadoria por Invalidez	109	-	-	-	-	109,00	5,73%
Pensão	380	-	-	-	-	380,00	19,97%
Idade	1903	5,00	66,40	8,30	98,00	126.354,00	100,00%
Aposentadoria	1414	50,00	67,79	7,08	90,00	95.859,00	75,87%
Aposentadoria por Invalidez	109	33,00	63,19	7,98	90,00	6.888,00	5,45%
Pensão	380	5,00	62,12	12,94	98,00	23.607,00	18,68%
Remuneração	1903	242,56	3.182,75	1.886,24	23.889,92	6.056.764,41	100,00%
Aposentadoria	1414	998,00	3.597,32	1.942,19	15.673,95	5.086.615,75	83,98%
Aposentadoria por Invalidez	109	998,00	2.392,16	1.346,87	15.673,95	260.745,89	4,31%
Pensão	380	242,56	1.866,85	1.091,24	11.500,41	709.402,77	11,71%
Idade de concessão	1903	-11,00	56,87	7,25	94,00	108.224,00	100,00%
Aposentadoria	1414	41,00	58,23	5,62	71,00	82.335,00	76,08%
Aposentadoria por Invalidez	109	29,00	52,69	7,82	71,00	5.743,00	5,31%
Pensão	380	-11,00	53,02	12,81	94,00	20.146,00	18,62%



ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2019.

2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEF. CONCEDIDOS - PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (17.384.160,07)
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (1.636.378,82)
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIALIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (122.922.189,93)
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 141.942.728,82
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEF. A CONCEDER - PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (212.465.408,53)
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (114.404.450,75)
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIALIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ (282.451.525,89)
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 609.321.385,17
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIALIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTE FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	R\$ -



2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ -
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ -
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ -
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ -



ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

	janeiro-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20		outubro-20	novembro-20	dezembro-20
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.6.0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.6.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	-17.450.975,07	-17.516.219,99	-17.582.655,79	-17.649.125,41	-17.716.243,92	-17.783.417,97	-17.850.446,82	-17.918.531,34	-17.986.472,49	-18.054.477,26	-18.123.128,61	-18.191.845,53	
2.2.7.2.1.01.04	-1.642.582,43	-1.648.811,46	-1.655.063,31	-1.661.138,77	-1.667.188,01	-1.673.961,15	-1.680.308,25	-1.686.579,43	-1.693.074,76	-1.705.538,26	-1.711.406,62		
2.2.7.2.1.01.05	-123.388.270,29	-123.856.117,08	-124.325.739,89	-124.797.141,54	-125.270.331,10	-125.745.514,84	-126.222.099,56	-126.700.692,09	-127.181.099,29	-127.663.526,01	-128.147.385,22	-128.631.377,80	
2.2.7.2.1.01.07	142.480.928,79	143.931.169,43	143.563.458,49	144.107.803,72	144.634.212,94	145.202.693,96	145.793.254,61	146.305.902,86	146.860.666,54	147.417.819,62	147.976.452,09	148.537.529,94	
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.02	-213.271.007,21	-214.079.660,46	-215.706.177,03	-216.524.065,64	-217.345.055,40	-218.169.152,08	-218.966.377,48	-219.806.739,44	-220.660.249,86	-221.496.920,68	-222.346.761,86		
2.2.7.2.1.02.03	-14.838.234,66	-11.271.661,31	-11.570.743,00	-11.649.479,94	-11.589.880,42	-11.631.592,76	-11.747.697,28	-11.791.126,34	-11.836.244,72	-11.881.037,62	-11.926.572,68		
2.2.7.2.1.02.04	-283.523.488,83	-284.997.512,50	-285.676.612,31	-286.759.803,71	-287.847.102,21	-288.938.521,39	-290.014.086,28	-291.133.796,37	-292.287.679,61	-293.145.748,41	-294.458.018,64	-295.574.946,23	
2.2.7.2.1.02.06	611.950.816,70	612.730.755,17	613.615.490,67	620.961.046,21	623.315.515,55	625.678.912,24	628.051.100,18	631.032.661,12	632.823.015,89	635.222.512,00	637.611.066,05		
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.04.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.04.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.04.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



GABINETE DO PREFEITO

2.272104.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272104.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272104.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272104.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272105.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272105.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272106.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272106.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.03	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.272107.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios - Contribuições + Compensação	Benefícios e Contribuições do Estado	Benefícios e Contribuições das Segurados Ativos	Benefícios a Considerar - Contribuições das Aposentadas	Benefícios a Considerar - Contribuições das Pensionistas	Plano de Aumentação do Déficit Atualizado em R\$ mil	Parcelamentos de Déficit Previdenciário	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios a Considerar - Encargos	Benefícios a Considerar - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2020	7.647.890.2384	19.704.448.1582	10.610.087.4088	662.494.9171	28.992.8402	0,00	0,00	105.685.246.5079	78.731.932.33	27.656.012.20479	186.391.946.5779	-756.702.99	0,00
2021	7.757.705.5767	19.210.147.857	10.343.925.8615	776.296.5343	60.375.4066	0,00	0,00	113.917.835.5271	79.830.010.9617	34.147.829.7156	113.977.830.6771	0,00	0,00
2022	7.857.484.589	18.791.434.2328	10.118.484.5068	876.146.7812	94.485.067	0,00	0,00	121.333.609.0221	80.821.728.0169	48.511.880.3541	121.333.609.0221	0,00	0,00
2023	7.946.205.91738	18.129.311.6571	9.761.937.0462	1.009.515.8222	131.906.4282	0,00	0,00	125.569.969.2009	81.702.130.9219	47.807.770.277	129.509.919.2009	0,00	0,00
2024	8.022.968.4437	17.681.216.0106	9.520.865.0058	1.019.003.7905	171.797.7141	0,00	0,00	136.361.874.293	82.460.098.725	54.521.774.4043	136.381.874.1793	0,00	0,00
2025	8.085.681.3385	17.325.000.1925	9.318.726.1036	1.181.610.4025	214.547.7047	0,00	0,00	144.197.508.452	83.084.402.8154	61.113.045.3338	144.191.508.1452	0,00	0,00
2026	8.134.009.0845	16.710.012.8531	9.008.464.4568	1.296.817.6789	256.146.381	0,00	0,00	152.021.804.8234	83.564.140.4205	68.457.684.3939	152.102.1654.6334	0,00	0,00
2027	8.166.484.9721	15.912.074.4819	8.578.809.5518	1.394.561.6441	308.539.242	0,00	0,00	160.513.322.0855	83.888.112.7716	76.625.150.1139	160.513.322.8655	0,00	0,00
2028	8.182.383.6866	14.745.745.8609	7.940.016.8991	1.346.296.8033	359.648.0291	0,00	0,00	170.157.962.0319	84.046.112.3229	86.111.850.4669	170.152.962.0319	0,00	0,00
2029	8.180.106.2618	13.635.121.3965	7.361.068.4428	1.771.451.5962	413.379.6093	0,00	0,00	179.308.805.5608	84.027.916.4862	95.370.908.8756	179.398.845.5608	0,00	0,00
2030	8.158.831.313	12.645.337.5681	6.409.027.9213	1.915.100.8126	469.562.5106	0,00	0,00	188.059.795.2166	83.824.500.0284	104.226.255.2532	188.059.795.2166	0,00	0,00
2031	8.117.708.7568	11.862.815.9442	6.167.880.9092	1.986.872.6954	527.569.542	0,00	0,00	195.840.316.9151	83.427.730.2586	112.413.586.6595	195.840.316.9151	0,00	0,00
2032	8.055.954.1904	11.009.409.9884	5.935.191.8599	2.058.307.4704	517.820.2903	0,00	0,00	201.641.875.5279	82.830.514.6245	120.811.300.9034	203.641.875.5279	0,00	0,00
2033	7.912.910.4865	9.855.311.9008	5.307.244.6867	2.212.641.8110	640.959.847	0,00	0,00	212.009.863.0465	82.027.676.0764	130.072.244.6101	212.029.863.0465	0,00	0,00
2034	7.860.323.3647	8.871.401.7001	4.776.906.6077	2.323.670.6137	711.085.1793	0,00	0,00	219.721.143.9401	81.015.108.6444	138.700.014.8887	219.771.143.9401	0,00	0,00
2035	7.741.173.00	8.340.156.5064	4.409.165.5205	2.348.351.6106	773.821.0819	0,00	0,00	225.541.139.5127	79.791.202.5248	145.748.876.9879	225.541.139.5127	0,00	0,00
2036	7.693.311.794	7.717.277.73862	4.155.457.2695	2.308.301.8109	83.530.930.0853	0,00	0,00	231.271.242.9497	78.256.300.9248	152.816.122.0349	231.271.242.9497	0,00	0,00
2037	7.423.139.5446	7.460.725.0017	4.017.313.4624	2.404.203.3412	867.446.2651	0,00	0,00	235.456.778.2641	76.712.127.9108	158.746.650.3473	235.466.778.2641	0,00	0,00
2038	7.221.726.6122	6.698.893.5535	3.501.401.1443	2.524.121.02	957.507.744	0,00	0,00	240.817.926.7506	74.362.408.1105	166.012.418.6401	240.824.076.7506	0,00	0,00

58721



2038	7.019.723,406	6.296.964,264	3.396.640,7487	2.341.114,6726	1.015.451,0832	0,00	0,00	244.534.893,2539	72.013.132,0334	111.711.750,1405	244.524.894,2539	0,00	0,00
2040	6.788.070,5429	5.834.225,0087	3.141.505,7739	2.512.892,1018	1.070.521,0851	0,00	0,00	247.357.480,0953	70.572.557,0729	117.348.962,2224	247.357.480,0953	0,00	0,00
2041	6.537.975,54	5.340.066,2737	2.075.420,3012	2.518.372,0073	1.122.064,0747	0,00	0,00	250.360.106,0872	48.151.704,1371	162.368.367,9561	250.360.106,0872	0,00	0,00
2042	6.270.881,0602	5.062.415,5679	2.720.746,8186	2.486.591,5667	1.169.241,5432	0,00	0,00	252.795.366,37	65.564.217,0548	167.192.088,4052	252.795.366,32	0,00	0,00
2043	5.988.451,8039	4.809.380,7115	2.481.965,0754	2.480.860,4587	1.211.517,6531	0,00	0,00	254.473.927,0819	62.825.483,0311	191.648.463,8446	254.473.927,6819	0,00	0,00
2044	5.692.985,9612	3.963.184,8477	2.128.637,9940	2.456.915,5747	1.246.193,932	0,00	0,00	256.250.004,0796	50.963.192,0176	168.268.811,1622	256.250.004,0796	0,00	0,00
2045	5.385.261,5472	2.965.210,4065	1.807.465,6815	2.566.024,1629	1.278.596,3033	0,00	0,00	258.380.258,1709	56.986.263,2082	201.414.095,5647	258.380.258,7109	0,00	0,00
2046	5.068.632,6127	2.406.040,7434	1.245.657,0157	2.456.406,2628	1.302.242,6227	0,00	0,00	258.909.159,2977	53.865.303,233	205.023.778,0647	258.909.159,2977	0,00	0,00
2047	4.746.994,0052	1.730.110,5658	931.929,2277	2.903.751,9635	1.318.708,1129	0,00	0,00	258.478.021,0274	50.712.851,0023	207.745.058,4751	258.478.021,0274	0,00	0,00
2048	4.416.808,8353	1.268.080,1531	688.971,0717	2.441.945,8248	1.327.695,0303	0,00	0,00	256.916.610,1284	47.532.401,096	209.384.154,1734	256.916.610,1284	0,00	0,00
2049	4.086.756,6962	1.000.790,3345	538.870,9463	2.374.454,7064	1.328.988,4149	0,00	0,00	254.260.901,1463	44.300.292,042	208.971.648,2143	254.260.901,1463	0,00	0,00
2050	3.757.671,959	670.807,7013	365.447,2561	2.300.720,3038	1.322.638,9752	0,00	0,00	251.084.353,3565	41.090.005,1415	209.494.328,2118	251.084.353,3565	0,00	0,00
2051	3.432.385,6477	400.128,0624	215.454,0513	2.222.591,4027	1.308.800,0112	0,00	0,00	247.134.770,2408	37.961.701,6368	209.235.065,512	247.134.770,2408	0,00	0,00
2052	3.110.651,5809	51.220,4039	27.564,5327	2.138.061,6726	1.287.812,9534	0,00	0,00	242.814.284,9835	34.770.633,9365	208.043.550,4228	242.814.284,9835	0,00	0,00
2053	2.884.109,4394	9,00	0,00	2.048.821,0249	1.268.042,1643	0,00	0,00	237.015.063,104	31.722.261,0061	205.252.726,1243	237.015.063,104	0,00	0,00
2054	2.506.154,7419	0,00	0,00	1.957.011,4624	1.226.179,3335	0,00	0,00	230.547.000,0222	28.779.836,9112	201.767.163,8869	230.547.000,0222	0,00	0,00
2055	2.221.145,7922	0,00	0,00	1.801.123,5654	1.186.765,8384	0,00	0,00	223.607.960,4005	25.963.000,5209	191.644.917,8796	223.607.960,4005	0,00	0,00
2056	1.952.867,9369	0,00	0,00	1.761.064,3349	1.142.579,7378	0,00	0,00	216.236.570,2612	23.268.304,1117	192.348.266,1495	216.236.570,2612	0,00	0,00
2057	1.700.546,8866	0,00	0,00	1.663.460,9396	1.094.423,3429	0,00	0,00	208.472.150,2561	20.768.517,3284	187.703.632,9277	208.472.150,2561	0,00	0,00
2058	1.465.462,0223	0,00	0,00	1.563.013,4393	1.042.957,4798	0,00	0,00	200.340.500,0262	18.411.035,5074	181.935.654,4486	200.340.500,0262	0,00	0,00
2059	1.240.737,9437	0,00	0,00	1.462.454,0035	889.012,9073	0,00	0,00	191.908.630,0069	16.212.832,7407	174.675.817,1591	191.908.630,0069	0,00	0,00
2060	1.043.681,6133	0,00	0,00	1.302.208,938	913.167,236	0,00	0,00	183.100.550,0001	14.211.031,0006	180.059.458,0795	183.100.550,0001	0,00	0,00
2061	875.901,4433	0,00	0,00	1.203.232,053	876.337,5331	0,00	0,00	174.230.455,8111	12.411.400,9187	161.818.994,9914	174.230.455,9111	0,00	0,00
2062	716.601,9123	0,00	0,00	1.165.808,9705	819.331,7263	0,00	0,00	165.084.837,284	10.773.460,7821	154.311.176,5119	165.084.837,284	0,00	0,00



2061	571.129.123	0,00	0,00	1.070.004.8726	762.744.5004	0,00	0,00	155.797.627.5014	9.314.722.3305	146.463.395.2619	155.797.627.5014	0,00	0,00
2064	455.966.4421	0,00	0,00	978.032.0245	707.185.1777	0,00	0,00	146.426.165.7041	8.025.86.0425	130.398.222.8610	146.426.165.7041	0,00	0,00
2065	352.520.1472	0,00	0,00	888.146.0059	652.086.4631	0,00	0,00	137.024.005.1194	6.915.866.7465	130.150.410.3729	137.024.005.1194	0,00	0,00
2066	266.025.5692	0,00	0,00	801.061.2405	600.754.8299	0,00	0,00	127.065.000.2045	5.966.560.1129	121.698.451.5287	127.065.000.2045	0,00	0,00
2067	185.810.9941	0,00	0,00	723.691.2296	550.146.7062	0,00	0,00	118.409.797.5530	5.173.731.6406	113.236.037.7043	118.409.797.5530	0,00	0,00
2068	140.016.6171	0,00	0,00	646.947.2799	503.561.4863	0,00	0,00	109.292.261.9336	4.426.521.0295	104.765.768.9041	109.292.261.9336	0,00	0,00
2069	97.612.5866	0,00	0,00	575.159.4896	458.999.0051	0,00	0,00	100.387.744.6658	4.010.000.4659	95.376.744.2069	100.387.744.6658	0,00	0,00
2070	66.523.7706	0,00	0,00	511.543.0431	417.361.3802	0,00	0,00	91.750.797.9812	3.610.000.0337	88.129.204.0003	91.750.797.9812	0,00	0,00
2071	44.702.8783	0,00	0,00	452.641.5069	379.028.6002	0,00	0,00	83.400.455.1811	3.309.079.1776	80.391.756.0004	83.400.455.1811	0,00	0,00
2072	30.549.5024	0,00	0,00	399.419.2363	343.547.1763	0,00	0,00	75.345.683.9837	3.068.000.0042	72.297.670.0005	75.345.683.9837	0,00	0,00
2073	22.063.2609	0,00	0,00	260.508.3106	211.264.2427	0,00	0,00	67.711.050.2453	2.931.160.7110	64.779.861.5073	67.711.050.2453	0,00	0,00
2074	17.644.5384	0,00	0,00	307.632.2521	262.402.7005	0,00	0,00	60.417.363.6113	2.827.000.2204	57.505.243.3019	60.417.363.6113	0,00	0,00
2075	15.742.2047	0,00	0,00	268.901.1740	254.900.7211	0,00	0,00	53.407.363.6203	2.745.267.4215	50.752.126.1953	53.407.363.6203	0,00	0,00
2076	15.119.4591	0,00	0,00	233.776.2771	229.017.3853	0,00	0,00	46.955.095.8152	2.648.146.1352	44.266.951.2004	46.955.095.8152	0,00	0,00
2077	14.995.635	0,00	0,00	201.566.902	203.962.3715	0,00	0,00	40.320.342.0011	2.641.771.5221	38.178.564.539	40.320.342.0011	0,00	0,00
2078	15.042.2296	0,00	0,00	171.536.9365	179.261.0032	0,00	0,00	35.986.507.0799	2.601.346.5993	32.406.959.0006	36.986.507.0799	0,00	0,00
2079	15.172.6221	0,00	0,00	144.682.2263	155.400.2592	0,00	0,00	29.806.952.4395	2.565.125.597	27.235.828.8425	29.806.952.4395	0,00	0,00
2080	15.355.0629	0,00	0,00	120.160.6327	132.569.1291	0,00	0,00	24.972.093.5735	2.530.331.9636	22.442.355.9099	24.972.093.5735	0,00	0,00
2081	15.571.5834	0,00	0,00	90.180.179	111.005.8603	0,00	0,00	20.627.046.0004	2.465.163.7079	18.131.901.2025	20.627.046.0004	0,00	0,00
2082	15.800.7064	0,00	0,00	78.711.2340	90.896.3025	0,00	0,00	16.783.960.0019	2.458.074.0027	14.325.785.4697	16.783.960.0019	0,00	0,00
2083	16.020.0669	0,00	0,00	61.474.6668	72.513.6011	0,00	0,00	13.446.053.2392	2.417.670.0615	11.027.175.1777	13.446.053.2392	0,00	0,00
2084	16.211.6495	0,00	0,00	46.892.7646	56.140.0720	0,00	0,00	10.812.227.5616	2.373.055.4568	8.238.372.1048	10.812.227.5616	0,00	0,00
2085	16.373.5921	0,00	0,00	32.943.0015	41.084.3035	0,00	0,00	8.262.618.3738	2.325.135.0931	5.937.462.4667	8.262.618.3738	0,00	0,00
2086	16.496.7222	0,00	0,00	22.885.1047	29.054.3083	0,00	0,00	4.385.772.4401	2.272.300.4117	4.113.472.0831	4.385.772.4401	0,00	0,00



2007	16.577.560,00	0,00	0,00	15.003.930,00	19.896.742,50	0,00	0,00	4.913.913,570,03	2.215.217,963	2.606.605,406	4.913.913,570,03	0,00	0,00
2008	16.611.987,00	0,00	0,00	6.634.510,00	12.106.107,50	0,00	0,00	3.826.850,121,6	2.153.921,926,7	1.672.921,195,1	3.826.850,121,6	0,00	0,00
2009	16.593.713,00	0,00	0,00	4.642.705,4	6.434.025,60	0,00	0,00	3.049.163,362,3	2.008.410,861,5	960.746.500,0	3.049.163,362,3	0,00	0,00
2010	16.521.283,00	0,00	0,00	1.941.908,3	2.742.239	0,00	0,00	2.518.760.839,1	2.018.403.780,2	500.207.350,9	2.518.760.839,1	0,00	0,00
2011	16.399.320,00	0,00	0,00	598.113,9	777.765,1	0,00	0,00	2.112.709.550,2	1.843.845.705,8	228.863.844,7	2.112.709.550,2	0,00	0,00
2012	16.193.114,00	0,00	0,00	81.375,5	30.074,	0,00	0,00	1.952.461.740,8	1.864.296.626,8	83.165.114	1.952.461.740,8	0,00	0,00
2013	15.928.475,3	0,00	0,00	3.670,7	4.669,8	0,00	0,00	1.800.248.450,8	1.780.054.967,3	26.103.463,5	1.800.248.450,8	0,00	0,00
2014	15.600.790,6	0,00	0,00	0.444,7	0.043,7	0,00	0,00	1.696.360.343,6	1.691.815.340,6	4.545.209	1.696.360.343,6	0,00	0,00
2015	15.210.067,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.549.112,6	1.600.090.674,5	501.081,5	1.600.549.112,6	0,00	0,00
2016	14.757.703,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.595.733,3	1.565.470.533,9	28.179,1	1.565.595.733,3	0,00	0,00
2017	14.245.523,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.647.273,8	1.400.647.273,8	0,00	1.400.647.273,8	0,00	0,00
2018	13.676.002,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.356.666,9	1.310.350.000,0	0,00	1.310.356.666,9	0,00	0,00
2019	13.052.302,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.454.941,8	1.211.454.941,8	0,00	1.211.454.941,8	0,00	0,00
2020	12.318.289,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112.824.206,6	1.112.824.206,6	0,00	1.112.824.206,6	0,00	0,00
2101	11.698.553,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.206.936,2	1.015.206.936,2	0,00	1.015.206.936,2	0,00	0,00
2102	10.888.473,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.579.414,7	919.579.414,7	0,00	919.579.414,7	0,00	0,00
2103	10.103.976,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.364.725,6	826.364.725,6	0,00	826.364.725,6	0,00	0,00
2104	9.212.017,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736.264.027,7	736.264.027,7	0,00	736.264.027,7	0,00	0,00
2105	8.440.174,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.771.999,4	648.771.999,4	0,00	648.771.999,4	0,00	0,00
2106	7.596.680,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.413.236,6	567.413.236,6	0,00	567.413.236,6	0,00	0,00
2107	6.710.554,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.794.767,6	489.794.767,6	0,00	489.794.767,6	0,00	0,00
2108	5.881.452,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.469.913,0	417.469.913,0	0,00	417.469.913,0	0,00	0,00
2109	5.948.841,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.720.430,6	350.720.430,6	0,00	350.720.430,6	0,00	0,00
2110	4.245.917,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.390.070,0	289.390.070,0	0,00	289.390.070,0	0,00	0,00



GABINETE DO PREFEITO

2111	1.481.5007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.436,4058	0,00	233.436,4058	0,00	0,00
2112	2.761.8927	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.127,8608	0,00	163.127,8608	0,00	0,00
2113	2.116,6661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.710,82	0,00	138.710,82	0,00	0,00
2114	1.536.1626	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.433,209	0,00	100.433,209	0,00	0,00
2115	1.046.024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.535,7472	0,00	68.535,7472	0,00	0,00
2116	666.4269	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.237,1171	0,00	43.237,1171	0,00	0,00
2117	385.7717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.512,9839	0,00	24.512,9839	0,00	0,00
2118	148.242	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.908,8845	0,00	11.908,8845	0,00	0,00
2119	62.4678	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.638,0512	0,00	4.638,0512	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





GABINETE DO PREFEITO

64/121



ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2020	105.685.246,59	-106.393.949,58	-708.702,99	0,00
2021	113.977.830,68	-113.977.830,68	0,00	0,00
2022	121.333.609,02	-121.333.609,02	0,00	0,00
2023	129.509.909,20	-129.509.909,20	0,00	0,00
2024	136.981.874,13	-136.981.874,13	0,00	0,00
2025	144.197.508,15	-144.197.508,15	0,00	0,00
2026	152.021.804,82	-152.021.804,82	0,00	0,00
2027	160.513.322,89	-160.513.322,89	0,00	0,00
2028	170.157.962,80	-170.157.962,80	0,00	0,00
2029	179.398.885,56	-179.398.885,56	0,00	0,00
2030	188.059.795,28	-188.059.795,28	0,00	0,00
2031	195.840.316,92	-195.840.316,92	0,00	0,00
2032	203.641.875,53	-203.641.875,53	0,00	0,00
2033	212.099.883,69	-212.099.883,69	0,00	0,00
2034	219.721.143,34	-219.721.143,34	0,00	0,00
2035	225.541.139,91	-225.541.139,91	0,00	0,00
2036	231.271.242,96	-231.271.242,96	0,00	0,00
2037	235.456.778,26	-235.456.778,26	0,00	0,00
2038	240.874.976,75	-240.874.976,75	0,00	0,00
2039	244.524.890,25	-244.524.890,25	0,00	0,00
2040	247.957.460,10	-247.957.460,10	0,00	0,00
2041	250.960.106,09	-250.960.106,09	0,00	0,00
2042	252.756.306,32	-252.756.306,32	0,00	0,00
2043	254.473.927,68	-254.473.927,68	0,00	0,00
2044	256.250.004,08	-256.250.004,08	0,00	0,00
2045	258.380.358,71	-258.380.358,71	0,00	0,00
2046	258.909.139,30	-258.909.139,30	0,00	0,00
2047	258.478.021,03	-258.478.021,03	0,00	0,00
2048	256.916.618,13	-256.916.618,13	0,00	0,00
2049	254.280.901,15	-254.280.901,15	0,00	0,00
2050	251.084.353,36	-251.084.353,36	0,00	0,00
2051	247.134.770,24	-247.134.770,24	0,00	0,00
2052	242.814.284,36	-242.814.284,36	0,00	0,00
2053	237.015.063,81	-237.015.063,81	0,00	0,00
2054	230.547.000,80	-230.547.000,80	0,00	0,00
2055	223.607.998,41	-223.607.998,41	0,00	0,00
2056	216.236.570,26	-216.236.570,26	0,00	0,00
2057	208.472.150,26	-208.472.150,26	0,00	0,00
2058	200.349.590,04	-200.349.590,04	0,00	0,00
2059	191.908.639,90	-191.908.639,90	0,00	0,00
2060	183.186.559,46	-183.186.559,46	0,00	0,00
2061	174.230.455,91	-174.230.455,91	0,00	0,00
2062	165.084.637,29	-165.084.637,29	0,00	0,00



2063	155.797.627,58	-155.797.627,58	0,00	0,00
2064	146.426.185,70	-146.426.185,70	0,00	0,00
2065	137.024.405,12	-137.024.405,12	0,00	0,00
2066	127.665.020,24	-127.665.020,24	0,00	0,00
2067	118.409.797,35	-118.409.797,35	0,00	0,00
2068	109.292.291,93	-109.292.291,93	0,00	0,00
2069	100.387.744,67	-100.387.744,67	0,00	0,00
2070	91.750.392,96	-91.750.392,96	0,00	0,00
2071	83.400.435,18	-83.400.435,18	0,00	0,00
2072	75.385.683,99	-75.385.683,99	0,00	0,00
2073	67.711.050,25	-67.711.050,25	0,00	0,00
2074	60.417.393,61	-60.417.393,61	0,00	0,00
2075	53.497.393,62	-53.497.393,62	0,00	0,00
2076	46.955.095,84	-46.955.095,84	0,00	0,00
2077	40.820.342,06	-40.820.342,06	0,00	0,00
2078	35.088.507,68	-35.088.507,68	0,00	0,00
2079	29.800.952,44	-29.800.952,44	0,00	0,00
2080	24.972.893,57	-24.972.893,57	0,00	0,00
2081	20.627.065,00	-20.627.065,00	0,00	0,00
2082	16.783.860,07	-16.783.860,07	0,00	0,00
2083	13.445.053,24	-13.445.053,24	0,00	0,00
2084	10.612.227,56	-10.612.227,56	0,00	0,00
2085	8.262.618,37	-8.262.618,37	0,00	0,00
2086	6.385.772,48	-6.385.772,48	0,00	0,00
2087	4.913.913,57	-4.913.913,57	0,00	0,00
2088	3.826.850,12	-3.826.850,12	0,00	0,00
2089	3.049.163,36	-3.049.163,36	0,00	0,00
2090	2.518.760,64	-2.518.760,64	0,00	0,00
2091	2.172.709,55	-2.172.709,55	0,00	0,00
2092	1.952.461,74	-1.952.461,74	0,00	0,00
2093	1.806.248,45	-1.806.248,45	0,00	0,00
2094	1.696.360,34	-1.696.360,34	0,00	0,00



ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	10,31%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 1.669.673.600,50
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 20.180.710.777,22
Duração do Passivo:	12,09

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.



ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos q _x - IBGE - 2018	Entrada em Invalides q _s - Álvaro Vindas	Mortalidade de Invalidos q _x - IBGE - 2018	Sobrevida de Invalidos p _x - IBGE - 2018	Probabilidade bidecremental		
					q ⁻ bidecremental - morte frente invalides	q ⁻ bidecremental - invalidez frente morte	p ⁻ bidecremental - vivo e valido
0	0,0124	0,0000	0,0124	0,9876	0,0124	0,0000	0,9876
1	0,0008	0,0000	0,0008	0,9992	0,0008	0,0000	0,9992
2	0,0005	0,0000	0,0005	0,9995	0,0005	0,0000	0,9995
3	0,0004	0,0000	0,0004	0,9996	0,0004	0,0000	0,9996
4	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
5	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
6	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
7	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
8	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
9	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
10	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
11	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
12	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
13	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
14	0,0004	0,0006	0,0004	0,9996	0,0004	0,0006	0,9996
15	0,0007	0,0006	0,0007	0,9993	0,0007	0,0006	0,9997
16	0,0009	0,0006	0,0009	0,9991	0,0009	0,0006	0,9986
17	0,0010	0,0006	0,0010	0,9990	0,0010	0,0006	0,9984
18	0,0011	0,0006	0,0011	0,9989	0,0011	0,0006	0,9983
19	0,0012	0,0006	0,0012	0,9988	0,0012	0,0006	0,9982



GABINETE DO PREFEITO

20	0,0013	0,0006	0,0013	0,9987	0,0013	0,0006	0,9981
21	0,0014	0,0006	0,0014	0,9986	0,0014	0,0006	0,9980
22	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9980
23	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
24	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
25	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
26	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
27	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
28	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
29	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
30	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9978
31	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9977
32	0,0017	0,0006	0,0017	0,9983	0,0017	0,0006	0,9977
33	0,0018	0,0006	0,0018	0,9982	0,0018	0,0006	0,9976
34	0,0018	0,0007	0,0018	0,9982	0,0018	0,0007	0,9975
35	0,0019	0,0007	0,0019	0,9981	0,0019	0,0007	0,9974
36	0,0020	0,0007	0,0020	0,9980	0,0020	0,0007	0,9973
37	0,0021	0,0007	0,0021	0,9979	0,0021	0,0007	0,9972
38	0,0022	0,0008	0,0022	0,9978	0,0022	0,0008	0,9971
39	0,0023	0,0008	0,0023	0,9977	0,0023	0,0008	0,9969
40	0,0024	0,0008	0,0024	0,9976	0,0024	0,0008	0,9967
41	0,0026	0,0009	0,0026	0,9974	0,0026	0,0009	0,9965
42	0,0028	0,0009	0,0028	0,9972	0,0028	0,0009	0,9963
43	0,0030	0,0010	0,0030	0,9970	0,0030	0,0010	0,9960
44	0,0032	0,0011	0,0032	0,9968	0,0032	0,0011	0,9957
45	0,0035	0,0012	0,0035	0,9965	0,0035	0,0012	0,9954
46	0,0037	0,0013	0,0037	0,9963	0,0037	0,0013	0,9950
47	0,0040	0,0014	0,0040	0,9960	0,0040	0,0014	0,9946



GABINETE DO PREFEITO

48	0,0043	0,0015	0,0043	0,9957	0,0043	0,0015	0,9941
49	0,0047	0,0017	0,0047	0,9953	0,0047	0,0017	0,9937
50	0,0050	0,0018	0,0050	0,9950	0,0050	0,0018	0,9931
51	0,0054	0,0020	0,0054	0,9946	0,0054	0,0020	0,9926
52	0,0058	0,0022	0,0058	0,9942	0,0058	0,0022	0,9919
53	0,0063	0,0025	0,0063	0,9937	0,0063	0,0025	0,9913
54	0,0067	0,0028	0,0067	0,9933	0,0067	0,0028	0,9905
55	0,0072	0,0031	0,0072	0,9928	0,0072	0,0031	0,9897
56	0,0078	0,0035	0,0078	0,9922	0,0078	0,0034	0,9888
57	0,0084	0,0039	0,0084	0,9916	0,0084	0,0039	0,9878
58	0,0090	0,0044	0,0090	0,9910	0,0090	0,0043	0,9867
59	0,0096	0,0049	0,0096	0,9904	0,0096	0,0049	0,9855
60	0,0103	0,0055	0,0103	0,9897	0,0103	0,0055	0,9842
61	0,0111	0,0062	0,0111	0,9889	0,0111	0,0062	0,9827
62	0,0120	0,0070	0,0120	0,9880	0,0120	0,0070	0,9810
63	0,0129	0,0079	0,0129	0,9871	0,0129	0,0079	0,9792
64	0,0140	0,0090	0,0140	0,9860	0,0140	0,0089	0,9771
65	0,0152	0,0102	0,0152	0,9848	0,0152	0,0101	0,9747
66	0,0164	0,0115	0,0164	0,9836	0,0164	0,0114	0,9721
67	0,0179	0,0131	0,0179	0,9821	0,0179	0,0130	0,9692
68	0,0195	0,0148	0,0195	0,9805	0,0195	0,0147	0,9658
69	0,0213	0,0169	0,0213	0,9787	0,0213	0,0167	0,9621
70	0,0232	0,0191	0,0232	0,9768	0,0232	0,0189	0,9579
71	0,0253	0,0217	0,0253	0,9747	0,0253	0,0215	0,9532
72	0,0276	0,0247	0,0276	0,9724	0,0276	0,0244	0,9481
73	0,0301	0,0281	0,0301	0,9699	0,0301	0,0276	0,9422
74	0,0329	0,0319	0,0329	0,9671	0,0329	0,0314	0,9357
75	0,0359	0,0363	0,0359	0,9641	0,0359	0,0356	0,9285



76	0,0391	0,0413	0,0391	0,9609	0,0391	0,0404	0,9205
77	0,0426	0,0469	0,0426	0,9574	0,0426	0,0459	0,9115
78	0,0464	0,0534	0,0464	0,9536	0,0464	0,0522	0,9014
79	0,0506	0,0607	0,0506	0,9494	0,0506	0,0592	0,8902
80	0,0547	0,0691	0,0547	0,9453	0,0547	0,0672	0,8781
81	0,0590	0,0786	0,0590	0,9410	0,0590	0,0763	0,8647
82	0,0635	0,0895	0,0635	0,9365	0,0635	0,0866	0,8498
83	0,0683	0,1018	0,0683	0,9317	0,0683	0,0983	0,8333
84	0,0734	0,1159	0,0734	0,9266	0,0734	0,1116	0,8150
85	0,0789	0,1319	0,0789	0,9211	0,0789	0,1267	0,7945
86	0,0847	0,1501	0,0847	0,9153	0,0847	0,1437	0,7716
87	0,0910	0,1708	0,0910	0,9090	0,0910	0,1631	0,7460
88	0,0978	0,1945	0,0978	0,9022	0,0978	0,1850	0,7173
89	0,1052	0,2214	0,1052	0,8948	0,1052	0,2097	0,6851
90	0,1134	0,2520	0,1134	0,8866	0,1134	0,2377	0,6489
91	0,1224	0,0000	0,1224	0,8776	0,1224	0,0000	0,8776
92	0,1324	0,0000	0,1324	0,8676	0,1324	0,0000	0,8676
93	0,1438	0,0000	0,1438	0,8562	0,1438	0,0000	0,8562
94	0,1566	0,0000	0,1566	0,8434	0,1566	0,0000	0,8434
95	0,1713	0,0000	0,1713	0,8287	0,1713	0,0000	0,8287
96	0,1885	0,0000	0,1885	0,8115	0,1885	0,0000	0,8115
97	0,2086	0,0000	0,2086	0,7914	0,2086	0,0000	0,7914
98	0,2327	0,0000	0,2327	0,7673	0,2327	0,0000	0,7673
99	0,2619	0,0000	0,2619	0,7381	0,2619	0,0000	0,7381
100	0,2982	0,0000	0,2982	0,7018	0,2982	0,0000	0,7018
101	0,3441	0,0000	0,3441	0,6559	0,3441	0,0000	0,6559
102	0,4035	0,0000	0,4035	0,5965	0,4035	0,0000	0,5965
103	0,4822	0,0000	0,4822	0,5178	0,4822	0,0000	0,5178



104	0,5874	0,0000	0,5874	0,4126	0,5874	0,0000	0,4126
105	0,7235	0,0000	0,7235	0,2765	0,7235	0,0000	0,2765
106	0,8739	0,0000	0,8739	0,1261	0,8739	0,0000	0,1261
107	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
108	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
109	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
110	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
111	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

qx: probabilidade de sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

px: probabilidade de não sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"



**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE PAULISTA
NTA nº 2020.000188.1
PAULISTA – PE**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2019**



1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2019, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PAULISTA, localizado no estado do PE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº464/2018, que dispõe acercados elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PAULISTA-PE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);

Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores; e Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2019.

3.1. Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;



74/121



- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

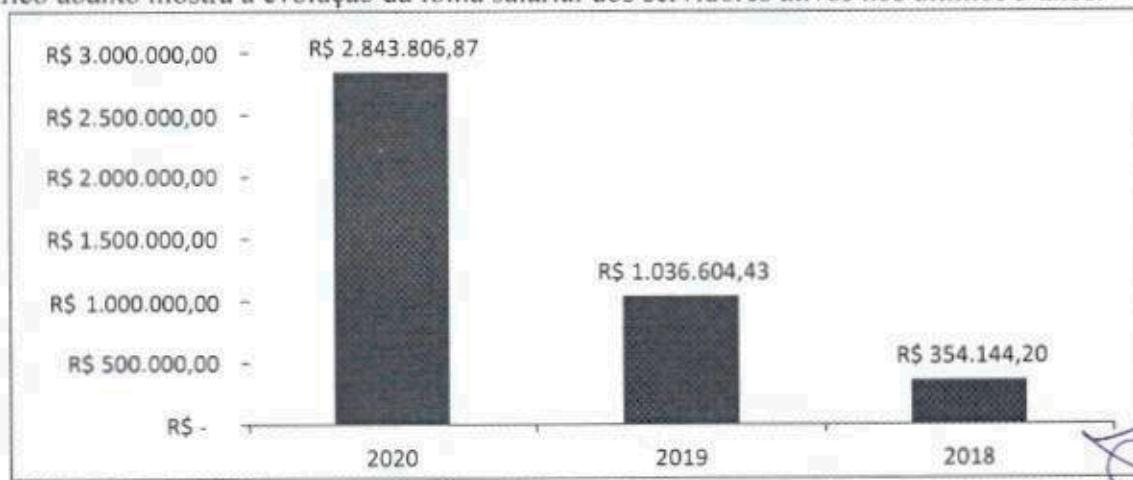
Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2. Estatísticas

3.2.1. Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 2.843.806,87 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

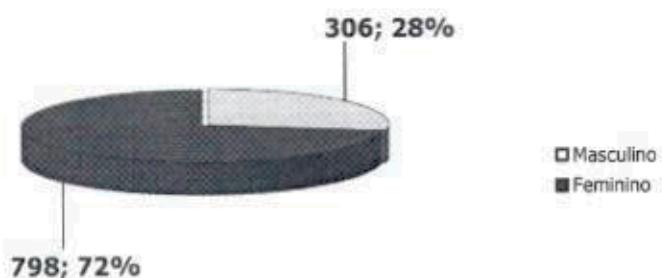
O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.



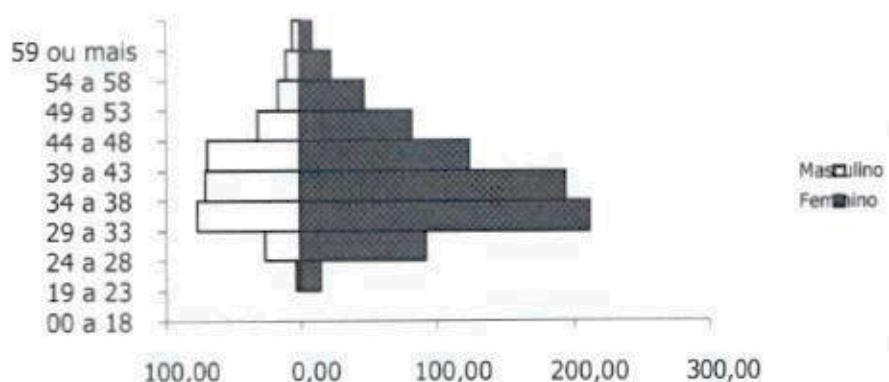
**GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

Atualmente estão vinculados ao RPPS de PAULISTA-PE 1104 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 798 servidoras representam 72,00% do total, enquanto que os homens totalizam 306 servidores, representando assim 28,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5(cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

**GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO**

A média de idade entre os homens é de 37,9, enquanto que entre as mulheres a média é de 36,8, sendo aproximadamente 2,99% menor que a dos homens.

**GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO**

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

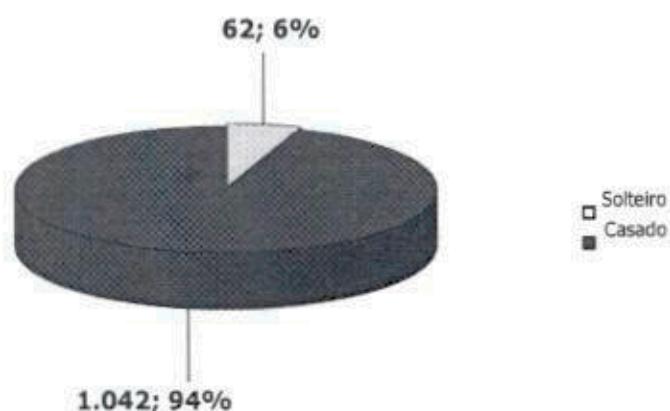


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 62 servidores solteiros, representando 6,00% do total, enquanto têm-se 1.042 servidores casados, representando assim 94,00% do total.

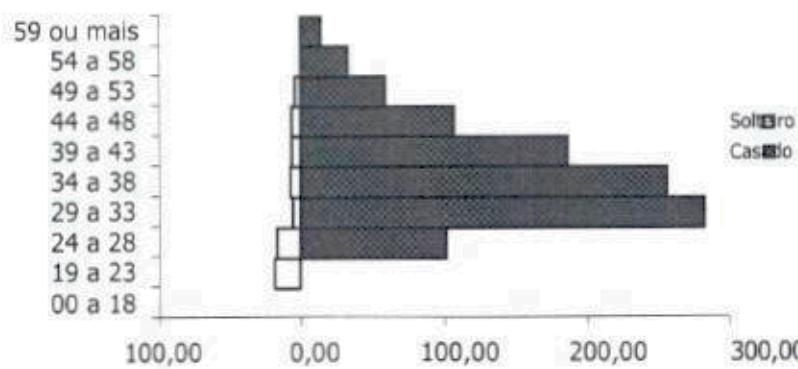


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL



A média de idade entre os solteiros é de 31 anos, enquanto que entre os casados é de 37,5.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quanto cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

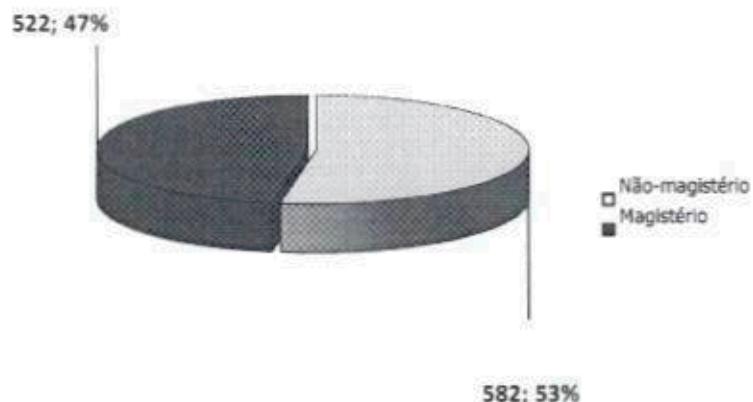


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

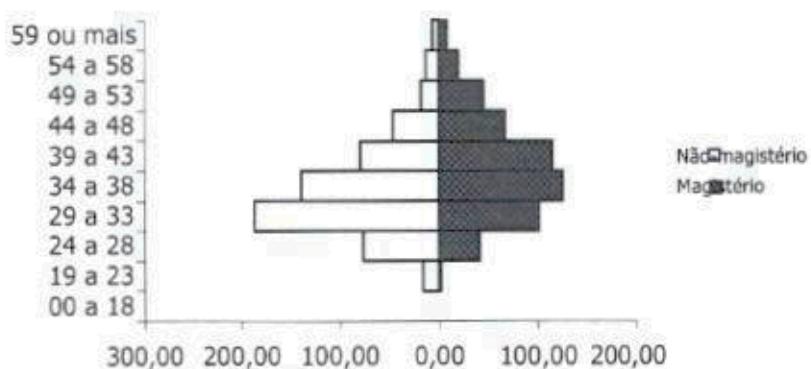


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 522 indivíduos, representando 47,00% do total, enquanto que 53,00% do total são Não-magistério, isto é, 582 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 10,17%: 39 contra 35,4 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0,27% destes recebem até 1 salário mínimo, 87,32% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 9,42% entre 3 e 5 salários-mínimos, 2,08% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,91% acima de 10 salários-mínimos.

78/121

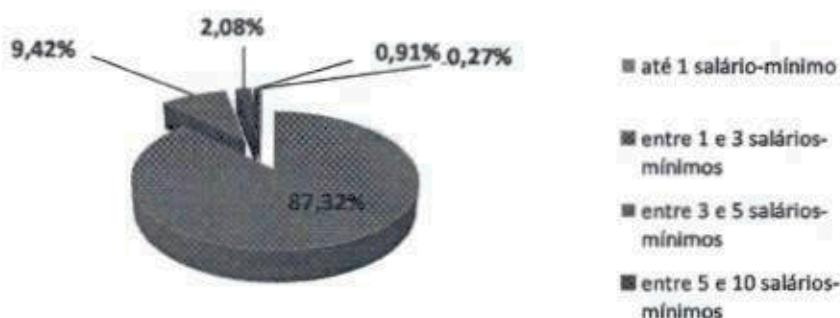


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 22,4 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 18,7 anos.

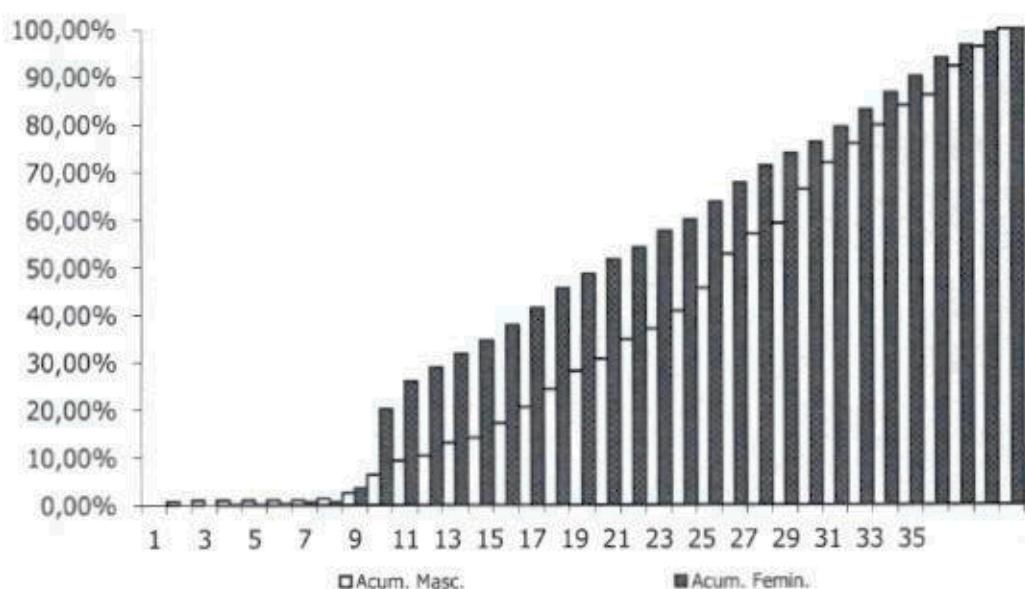


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2. Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PAULISTA.

3.2.3. Inativos

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1 aposentados.



A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 3.471,57 (três mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.471,57 (três mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 57 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

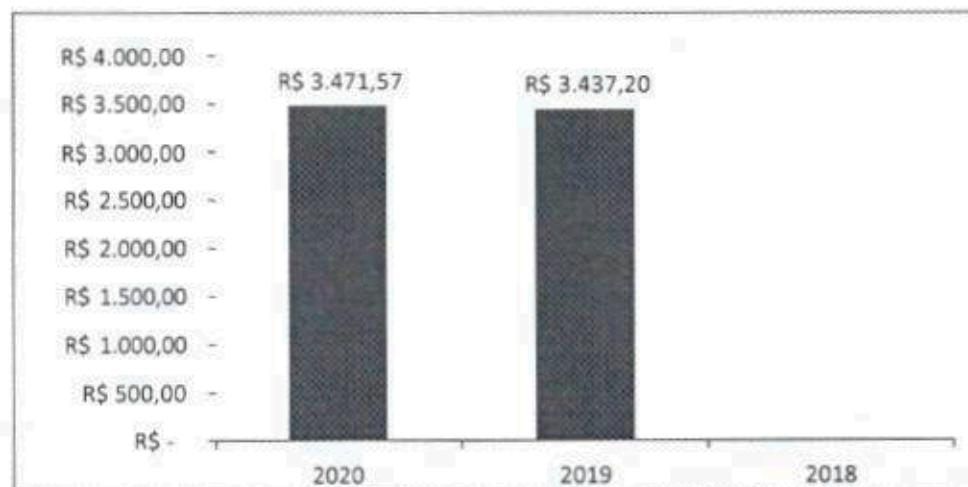


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4. Pensionistas

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 2.211,00 (dois mil e duzentos e onze reais), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.211,00 (dois mil e duzentos e onze reais). A idade média destes segurados é de 34 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

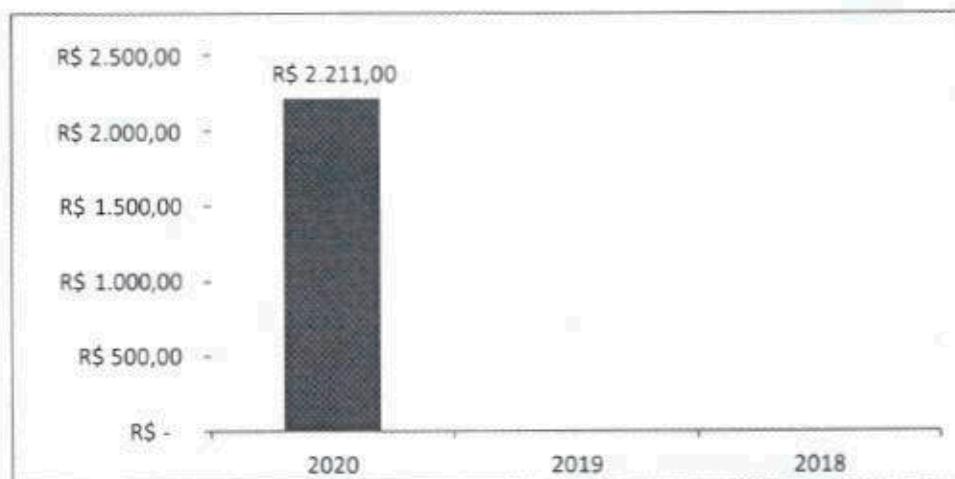


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS



O Regime Próprio de Previdência Social de PAULISTA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1. Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2. Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4. Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

**a) Servidores Admitidos a partir de 2003**

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

"Art.40"

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei."

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

"Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

b) Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c) Servidores Admitidos até 16/12/1998**Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998**

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.



O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para

as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

Regras para atualização de benefícios

a) Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b) Sem paridade

A Emenda Constitucional nº. 41/03 e a Emenda Constitucional nº. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.8. Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão



A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registraram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1. Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1. Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,88% a.a.

5.1.2. Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,61% a.a.

5.1.3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4. Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.



5.1.5. Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6. Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2. Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1. Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2. Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevida de válidos: IBGE-2018;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2018;
- 3) Sobrevida de inválidos: IBGE-2018;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2018;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2018; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas

5.3. Outras Hipóteses



Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1. Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I. – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II. – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 403, de 10/12/2008.

5.3.4. Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de PAULISTA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de PAULISTA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*



- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- Grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PAULISTA – PE.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 10,78% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 11,44%, sendo 106,12% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 948.068,99 (novecentos e quarenta e oito mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 194.034.041,35 (cento e noventa e quatro milhões trinta e quatro mil e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 55.076.296,21 (cinquenta e cinco milhões setenta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 948.068,99 (novecentos e quarenta e oito mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 18.516.412,81 (dezoito milhões quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 16.376.416,48 (dezesseis milhões trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.



Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 122.581.328,66 (cento e vinte e dois milhões quinhentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 64.812.152,90 (sessenta e quatro milhões oitocentos e doze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 57.769.175,76 (cinquenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9. Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;

Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou

Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 37.507.952,39 (trinta e sete milhões quinhentos e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/19	Dez/18	Dez/17
-R\$ 37.507.952,39	-R\$ 6.214.641,78	R\$ 1.243.048,27

O agravamento do resultado deu-se, principalmente, pela redução da taxa de juro de longo prazo e alteração das tábuas de sobrevivência.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1. Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 18,00% (dezoito por cento) para o ente federativo.

867121



8.11.2. Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	18,06%
Aposentadoria por Invalidez	1,36%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,13%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	2,89%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	25,44%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 27,44% (vinte e sete vírgula quarenta e quatro por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao ente uma alíquota normal de 13,44% (treze vírgula quarenta e quatro por cento). Como a alíquota normal do ente é superior a esta, então se sugere a manutenção da atual alíquota normal ao ente e mudar a alíquota do servidor.

8.11.3. Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financeie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 37.507.952,39 (trinta e sete milhões quinhentos e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerara instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4. Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios oferecido pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:



- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 18,00% (dezoito por cento) para o Ente Federativo; e
- Aliquota extraordinária conforme tabela abaixo:



Ano	C.S.	D.P.	S.V.M
2020	3,28%	2,02%	2,18%
2021	6,68%	4,10%	4,44%
2022	9,88%	6,07%	6,58%
2023	10,85%	6,20%	7,32%
2024	10,30%	5,91%	6,94%
2025	9,78%	5,62%	6,59%
2026	9,27%	5,36%	6,24%
2027	8,79%	5,10%	5,92%
2028	8,34%	4,85%	5,60%
2029	7,90%	4,62%	5,30%
2030	7,48%	4,39%	5,02%
2031	7,08%	4,18%	4,75%
2032	6,70%	3,97%	4,49%
2033	6,33%	3,78%	4,24%
2034	5,98%	3,59%	4,00%
2035	5,65%	3,41%	3,77%
2036	5,33%	3,24%	3,55%
2037	5,02%	3,08%	3,35%
2038	4,73%	2,92%	3,15%
2039	4,45%	2,77%	2,96%
2040	4,19%	2,63%	2,78%
2041	3,93%	2,49%	2,60%
2042	3,69%	2,36%	2,44%
2043	3,46%	2,24%	2,28%
2044	3,24%	2,12%	2,13%
2045	3,03%	2,01%	1,98%
2046	2,82%	1,90%	1,84%
2047	2,63%	1,80%	1,71%
2048	2,45%	1,70%	1,59%
2049	2,27%	1,60%	1,47%
2050	2,10%	1,51%	1,35%
2051	1,94%	1,43%	1,24%
2052	1,78%	1,34%	1,14%
2053	1,64%	1,26%	
2054	1,50%	1,19%	
2055		1,12%	
2056		1,05%	
2057		0,98%	
2058		0,92%	
2059		0,86%	
2060		0,80%	
2061		0,75%	
2062		0,69%	
2063		0,64%	
2064		0,60%	
2065		0,55%	
2066		0,51%	
2067		0,46%	
2068		0,42%	
2069		0,39%	



ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. **Aliquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Aliquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e decapital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. **Auditória atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
9. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a

92/11



estimação de receitas e encargos.

11. **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
13. **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
14. **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
15. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
16. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
17. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
18. **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
19. **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
20. **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
21. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
22. **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
23. **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
24. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de



Previdência

- 25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere, expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- 38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que



contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

- 39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.



- 50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
- 56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Pùblico e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.



- 64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
- 69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS

Ativos / Sexo

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	1104					1.104	100,00%
Feminino	798					798	72,28%
Masculino	306					306	27,72%
Idade	1104	19,00	37,12	6,41	69,00	40.982,00	100,00%
Feminino	798	19,00	36,81	6,45	69,00	29.373,00	71,67%
Masculino	306	20,00	37,94	6,21	67,00	11.609,00	28,33%
Remuneração	1104	998,00	2.575,91	795,85	20.113,32	2.843.806,87	100,00%
Feminino	798	998,00	2.462,72	646,90	19.068,77	1.965.252,89	69,11%
Masculino	306	1.000,00	2.871,09	1.344,65	20.113,32	878.553,98	30,89%
Anos até aposentar-se	1104	1,00	20,64	7,69	45,00	38.898,00	100,00%
Feminino	798	3,00	19,25	7,51	41,00	15.364,00	39,50%
Masculino	306	1,00	24,27	7,18	45,00	7.427,00	19,09%
Idade de aposentadoria	1104	50,00	57,77	4,97	75,00	63.773,00	100,00%
Feminino	798	50,00	56,06	4,76	75,00	44.737,00	70,15%
Masculino	306	55,00	62,63	4,05	72,00	19.036,00	29,85%
Idade de admissão	1104	19,00	35,23	6,33	69,00	38.898,00	100,00%
Feminino	798	19,00	35,41	6,50	69,00	28.255,00	72,64%
Masculino	306	20,00	34,78	5,88	62,00	10.643,00	27,36%
Idade de início da vida laboral	1104	19,00	35,23	6,33	69,00	38.898,00	100,00%
Feminino	798	19,00	24,88	0,24	25,00	19.851,00	51,03%
Masculino	306	20,00	24,91	0,18	25,00	7.621,00	19,59%

Ativos / Carreira

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	1104					1.104,00	100,00%
Magistério	522					522,00	47,28%
Não-Magistério	582					582,00	52,72%
Idade	1104	19,00	37,12	6,41	69,00	40.982,00	100,00%
Magistério	798	22,00	39,04	6,46	69,00	20.380,00	49,73%
Não-Magistério	306	19,00	35,40	5,96	67,00	20.602,00	50,27%



Remuneração	1104	998,00	2.575,91	795,85	20.113,32	2.843.806,87	100,00%
Magistério	798	998,00	2.775,17	330,26	6.195,67	1.448.641,33	50,94%
Não-Magistério	306	1.076,97	2.397,19	1.179,20	20.113,32	1.395.165,54	49,06%
Anos até aposentar-se	1104	1,00	20,64	7,69	45,00	22.791,00	100,00%
Magistério	798	6,00	14,09	4,50	28,00	7.357,00	32,28%
Não-Magistério	306	1,00	26,52	5,64	45,00	15.434,00	67,72%
Idade de aposentadoria	1104	50,00	57,77	4,97	75,00	63.773,00	100,00%
Magistério	798	50,00	53,14	3,57	75,00	27.737,00	43,49%
Não-Magistério	306	60,00	61,92	2,40	75,00	36.036,00	56,51%
Idade de admissão	1104	19,00	35,23	6,33	69,00	38.898,00	100,00%
Magistério	798	21,00	38,01	6,50	69,00	19.842,00	51,01%
Não-Magistério	306	19,00	32,74	5,37	66,00	19.056,00	48,99%
Idade de início da vida laboral	1104	19,00	24,88	0,22	25,00	27.472,00	100,00%
Magistério	798	21,00	24,98	0,04	25,00	13.039,00	47,46%
Não-Magistério	306	19,00	24,80	0,37	25,00	14.433,00	52,54%
Inativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	1					1,00	100,00%
Feminino	0					0,00	0,00%
Masculino	1					1,00	100,00%
Idade	1	34,00	45,50	11,50	57,00	91,00	100,00%
Feminino	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Masculino	1	34,00	45,50	11,50	57,00	91,00	100,00%
Remuneração	1	2.211,00	2.841,29	630,29	3.471,57	5.682,57	100,00%
Feminino	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Masculino	1	2.211,00	2.841,29	630,29	3.471,57	5.682,57	100,00%
Idade de concessão	1	34,00	45,00	11,00	56,00	90,00	100,00%
Feminino	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Masculino	1	34,00	45,00	11,00	56,00	90,00	100,00%
Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma



Inativos	2	-	-	-	-	2,00	100,00%
Aposentadoria	0	-	-	-	-	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1	-	-	-	-	1,00	50,00%
Pensão	1	-	-	-	-	1,00	50,00%
Idade	2	34,00	45,50	11,50	57,00	91,00	100,00%
Aposentadoria	0	0,00	0,00	0,00	57,00	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1	57,00	57,00	0,00	57,00	57,00	62,64%
Pensão	1	34,00	34,00	0,00	34,00	34,00	37,36%
Remuneração	2	2.211,00	2.841,29	630,29	3.471,57	5.682,57	100,00%
Aposentadoria	0	0,00	0,00	0,00	3.471,57	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1	3.471,57	3.471,57	0,00	3.471,57	3.471,57	61,09%
Pensão	1	2.211,00	2.211,00	0,00	2.211,00	2.211,00	38,91%
Idade de concessão	2	34,00	45,00	11,00	56,00	90,00	100,00%
Aposentadoria	0	0,00	0,00	0,00	56,00	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1	56,00	56,00	0,00	56,00	56,00	62,22%
Pensão	1	34,00	34,00	0,00	34,00	34,00	37,78%

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2019.

2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$ 56.024.365,20
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEF. CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ -
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEF. A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ -
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	R\$ 948.068,99
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 948.068,99
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 55.076.296,21
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO R\$ 194.034.041,35 DO RPPS	R\$ 194.034.041,35
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (64.812.152,90)





2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (57.769.175,76)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (16.376.416,48)
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ -
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ -
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ -
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ -

ANEXO 4

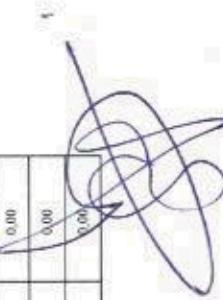
Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

	janeiro-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20		outubro-20	novembro-20	dezembro-20
2.2.7.2.1.00.00	58.000.450,53	56.034.565,20	54.003.209,87	52.916.234,55	50.981.169,22	48.190.103,50	46.119.038,57	44.137.971,25	42.156.917,93	40.175.942,60	38.194.777,27	32.251.581,40	
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.00	951.603,75	955.532,15	958.894,23	962.530,64	966.179,83	969.844,07	973.520,39	977.211,68	980.916,92	984.636,24	988.369,65	992.117,23	
2.2.7.2.1.03.01	951.603,75	955.272,15	958.894,23	962.530,64	966.179,83	969.843,07	973.320,39	977.211,66	980.916,92	984.636,24	988.369,65	992.117,23	
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



2.2.7.2.1.04.00	55.385.123,54	55.484.250,28	55.505.688,06	55.916.343,62	-56.128.499,14	56.141.226,50	56.534.847,81	56.769.285,12	56.994.535,51	57.200.602,05	57.417.467,85	57.635.196,01
2.2.7.2.1.04.01	194.769.754,38	195.508.256,98	196.249.359,75	196.993.671,29	-197.740.668,26	198.490.575,36	199.340.985,31	199.968.448,96	200.756.777,05	201.517.980,47	202.282.076,12	203.049.056,95
2.2.7.2.1.04.02	-65.057.899,19	-65.304.877,26	-65.532.190,66	-65.800.742,92	-66.050.237,62	-66.300.678,31	-66.552.068,60	-66.804.412,07	-67.057.712,34	-67.311.973,05	-67.567.197,83	-67.823.390,34
2.2.7.2.1.04.03	-57.988.217,40	-58.208.189,38	-58.428.795,44	-58.650.338,14	-58.872.720,86	-59.095.946,78	-59.320.018,10	-59.544.941,01	-59.770.715,99	-59.997.946,61	-60.224.816,74	-60.453.189,45
2.2.7.2.1.04.04	-16.438.510,44	-16.500.839,85	-16.563.405,59	-16.626.208,55	-16.689.249,65	-16.752.529,77	-16.816.049,83	-16.879.810,74	-16.943.813,41	-17.008.958,76	-17.072.547,70	-17.137.281,17
2.2.7.2.1.04.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-56.736.799,10	-56.850.022,44	-56.869.062,29	-56.878.913,71	-57.008.579,77	-57.311.063,57	-57.328.368,20	-57.768.496,78	-57.963.452,43	-58.183.238,29	-58.405.837,56	-58.627.313,23
2.2.7.2.1.07.01	-56.236.791,10	-56.450.102,44	-56.664.062,29	-56.878.913,71	-57.094.579,77	-57.311.063,57	-57.328.368,20	-57.768.496,78	-57.963.452,43	-58.183.238,29	-58.405.837,50	-58.627.311,23
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1





ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Contingentes + Compromessos	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições das Seguradoras Ativas	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Averbação do Déficit Atuarial estabelecido em 1º	Parcializações de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Compenstações e Compensação Previdenciária	Benefícios a Conceder - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Ineficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2020	0,00	5.915.116.289,00	5.175.726.503,34	308.739,44	758.448	0,00	0,00	11.091.923.963,64	73.873,41	135.271.094,44	209.144.504,44	-10.832.779,48	32.251.931,30
2021	0,00	6.152.910.148,07	5.393.796.380,01	660.822,99	1.642.712,22	0,00	0,00	11.546.589,53	76.064.705,9	361.898.095,52	437.952.891,1	11.160.596,64	47.567.093,47
2022	0,00	6.462.797.865,99	5.602.446.132,7	1.091.710,08	2.635.818,99	0,00	0,00	12.022.665.354	78.352.510,6	592.589.725,0	670.942.038,6	11.351.723,32	64.615.285,96
2023	0,00	6.688.127.435,1	5.855.488.505,7	1.584.225	3.760.136,7	0,00	0,00	12.526.063.257,3	80.642.184	807.754.630,5	868.307.514,65	11.637.695,64	83.073.992,59
2024	0,00	6.948.186.157,0	6.070.662.888,2	2.158.737,5	5.028.736	0,00	0,00	13.051.089,305	82.962.926,4	1.030.694.959,9	1.113.657.520,3	11.938.025,78	104.487.379,30
2025	0,00	7.203.031.797,6	6.306.153.822,9	14.196.173,2	6.455.523,9	0,00	0,00	13.567.086,982	85.306.930,7	1.438.053.456,6	1.524.160.381,2	12.042.926,60	128.275.419,30
2026	0,00	7.447.012.853,9	6.516.138.282,1	39.926.050,07	8.055.022	0,00	0,00	14.076.266.383,4	87.608.534	2.024.059.307,3	2.111.727.044,3	11.984.541,54	133.846.420,49
2027	0,00	7.746.942.967,2	6.781.205.113,8	41.458.630,2	9.844.510,3	0,00	0,00	14.651.264.228,6	90.039.990,1	2.360.613.512,9	2.450.613.503	12.200.610,73	182.157.362,51
2028	0,00	7.844.228.252,8	6.894.075.596,3	43.077.584,1	11.635.490,7	0,00	0,00	15.002.137.205,9	92.417.565,5	3.694.041.354,1	3.787.053.916,6	11.215.083,29	212.133.902,59
2029	0,00	7.125.146.243,3	6.734.502.942,9	44.791.565,3	14.052.778,3	0,00	0,00	14.171.353.048	94.771.846,9	9.799.430.290,1	9.894.606,137	4.276.724,81	237.407.418,71
2030	0,30	6.998.510.152,1	6.116.656.343,1	46.089.726,6	16.513.706,4	0,00	0,00	14.182.257.396,5	97.125.670,3	12.570.039.304,6	12.767.165.061,2	1.415.082,34	261.983.75,64
2031	0,30	7.041.385.916,2	6.161.212.676,7	46.630.422,9	19.237.508,3	0,00	0,00	14.448.316.185	98.442.291,5	14.632.268.128,6	14.731.730.420,3	-283.414,24	267.102.163,40
2032	0,00	7.086.451.379,0	6.132.644.957,2	70.182.427,9	22.243.180,6	0,00	0,00	14.632.476.542,1	101.711.573,9	17.120.071.837	17.221.733.510,6	-2.589.306,87	312.117.062,06
2033	0,00	7.086.856.574,2	6.195.751.252,4	60.594.705,3	25.552.315,9	0,00	0,00	14.942.086.421,3	103.917.567,8	15.106.604.414,6	16.210.521.582,6	-4.208.455,56	331.716.909,40
2034	0,00	7.086.406.734,2	6.128.845.892,5	102.126.514,6	29.185.503,6	0,00	0,00	15.075.002.529,7	106.045.934,9	21.977.583.838,6	22.003.629.793,5	-7.008.627,26	362.794.492,68
2035	0,00	6.919.491.594,7	6.054.455.145,4	126.558.612,9	33.162.576,7	0,00	0,00	15.205.010.793,4	108.082.437,6	24.967.381.157,9	25.075.653.589,5	-9.670.452,80	384.165.683,13
2036	0,00	6.740.851.287,7	5.888.244.865,4	135.743.865,3	37.409.025,6	0,00	0,00	15.199.540.549,9	110.008.842,8	28.519.596.802,7	28.520.605.645,5	-13.430.065,10	435.986.456,78

Ld 5/1/21



GABINETE DO PREFEITO

2037	0,00	6.630.543.5066	5.801.725.6384	130.869.000	42.208.0272	0,00	0,00	15.286.721.1322	111.805.0529	31.792.671.4006	-31.904.476.5435	-16.617.755.41	431.545.365.10
2038	0,00	6.586.263.1044	5.762.940.2173	141.991.5602	47.308.9597	0,00	0,00	15.467.747.5419	113.451.1672	34.786.961.1033	-34.901.412.4605	-19.432.664.82	452.596.387.17
2039	0,00	6.460.121.797	5.652.506.5724	145.123.8169	52.784.689	0,00	0,00	15.546.820.2487	114.930.0054	30.291.117.9116	38.406.048.6007	-42.851.428.36	470.201.151.66
2040	0,00	6.383.705.5916	5.559.492.3029	148.133.5203	50.658.9017	0,00	0,00	15.653.648.8066	116.227.4440	41.709.497.807	41.885.725.2916	-26.232.276.49	437.789.900.60
2041	0,00	6.143.646.2566	5.375.986.4735	195.385.6046	64.813.8973	0,00	0,00	15.868.065.7575	117.121.042	45.818.043.5063	45.935.364.9223	-30.266.498.74	561.913.961.49
2042	0,00	5.803.751.0967	5.076.282.2087	215.676.2258	71.536.995	0,00	0,00	15.489.820.3249	118.190.0056	50.827.240.2165	50.745.431.2821	-35.256.612.96	511.934.389.26
2043	0,00	5.333.584.4467	4.666.973.8909	219.263.1542	78.598.5046	0,00	0,00	15.124.914.2479	118.822.5677	56.179.599.599	56.298.422.0967	-41.173.447.85	516.435.417.06
2044	0,00	4.971.199.2624	4.355.049.7546	262.110.7771	85.004.1666	0,00	0,00	14.953.664.3202	119.224.9121	61.138.246.4674	61.257.471.3965	-46.303.807.07	515.745.048.14
2045	0,00	4.764.515.7153	4.168.951.2509	309.686.3984	93.372.1762	0,00	0,00	14.882.621.1196	119.398.6005	65.457.756.426	65.477.157.1231	-56.494.536.01	510.390.371.00
2046	0,00	4.391.435.54	3.843.505.6861	323.866.0244	101.190.6121	0,00	0,00	14.764.455.5243	119.343.7718	70.431.770.0963	70.551.113.8701	-35.798.698.35	496.710.394.46
2047	0,00	3.665.327.5632	3.460.911.1553	378.647.2796	109.072.4357	0,00	0,00	14.502.477.427	119.061.1952	75.836.537.5976	75.985.506.7028	-61.463.121.37	479.001.373.75
2048	0,00	3.151.655.5318	3.076.196.5963	378.840.6175	117.005.6516	0,00	0,00	14.168.197.596	118.552.0665	81.272.078.1558	81.360.630.9203	-67.202.433.36	452.498.706.88
2049	0,00	3.140.309.8073	2.782.848.3014	385.217.69008	125.111.5847	0,00	0,00	14.014.356.9614	117.827.3281	86.144.301.7746	86.262.129.1007	-72.247.778.14	417.143.565.70
2050	0,00	2.732.705.7108	2.391.167.506	385.357.5601	131.079.7756	0,00	0,00	13.691.693.7029	116.870.0022	91.563.410.0425	91.640.280.7347	-77.980.587.03	372.061.142.21
2051	0,00	2.268.929.4206	1.985.313.243	388.912.4952	105.964.3067	0,00	0,00	13.341.333.9666	115.708.5501	97.029.088.7122	97.145.386.0003	-83.804.082.10	316.224.960.46
2052	0,00	1.720.880.0273	1.565.770.0239	393.371.1523	145.500.5616	0,00	0,00	12.672.934.8015	114.337.4203	102.840.001.0905	102.954.339.4708	-90.082.243.58	248.083.265.49
2053	0,00	1.170.085.3265	1.029.014.6633	381.342.7565	155.761.7626	0,00	0,00	12.402.846.5123	112.773.8232	108.545.014.4502	108.657.758.2722	-96.254.941.76	166.559.106.66
2054	0,00	984.801.2472	870.451.0913	377.890.565	162.657.2468	0,00	0,00	12.416.979.4236	111.023.6502	112.253.226.4189	112.364.252.0271	-95.947.272.59	73.074.694.07
2055	0,00	721.811.2282	631.584.8343	372.867.6397	149.026.2467	0,00	0,00	12.296.136.91	109.094.1965	116.306.345.0842	116.415.440.6424	-104.118.303.73	0,00
2056	0,00	634.395.9476	555.098.4562	366.834.1936	174.709.7909	0,00	0,00	12.413.531.0579	106.987.5300	119.258.907.5354	119.363.905.075	-106.050.373.12	0,00
2057	0,00	460.494.3295	402.933.0633	359.664.56	178.795.1005	0,00	0,00	12.367.505.94	104.747.8108	122.473.774.1129	122.570.461.5837	-110.100.866.04	0,00
2058	0,00	267.212.0286	251.310.425	351.167.4245	104.007.3885	0,00	0,00	12.363.708.7096	102.363.905.915	125.480.808.925	125.583.172.9165	-113.219.464.16	0,00
2059	0,00	162.254.5879	159.472.7644	341.523.8921	187.293.6152	0,00	0,00	12.400.783.1676	99.861.5671	127.902.304.6621	128.002.166.2496	-115.561.381.06	0,00
2060	0,00	140.576.5648	123.004.4602	330.715.0987	189.555.7782	0,00	0,00	12.408.307.2985	97.756.3066	129.732.720.0079	129.829.976.4745	-117.331.662.18	0,00

106/121



GABINETE DO PREFEITO

2001	0,00	51.581.977	45.134,23	318.795.3133	180.731.7485	0,00	0,00	12.502.583.5991	94.566.3465	131.593.272.8793	131.597.699.0258	-119.995.255,43	0,00
2002	0,00	17.577,06	15.379.9275	305.877.6198	190.722.3764	0,00	0,00	12.549.502.126	91.815.0259	132.696.251.8628	132.748.066.8887	-120.198.464,76	0,00
2003	0,00	18.044.8373	15.789.2326	291.929.9801	189.513.0838	0,00	0,00	12.608.741.3707	89.026.932	133.271.284.5792	133.300.391.5312	-120.751.570,16	0,00
2004	0,00	18.489.8661	15.178.4570	277.269.0344	187.091.9075	0,00	0,00	12.629.594.3772	86.221.8867	133.459.005.2843	133.576.027.171	-120.946.332,79	0,00
2005	0,00	0,00	261.743.4986	183.468.8651	0,00	0,00	12.583.657.5269	83.416.529	133.314.301.4737	133.457.718.0237	-120.874.060,47	0,00	
2006	0,00	0,00	245.661.6482	178.678.3264	0,00	0,00	12.519.256.2026	80.625.5454	132.709.568.7288	132.795.192.2742	-120.270.936,07	0,00	
2007	0,00	0,00	229.022.8402	172.789.2633	0,00	0,00	12.468.747.7401	77.896.3248	131.581.197.0284	131.639.093.3572	-119.236.345,61	0,00	
2008	0,00	0,00	212.402.1152	165.003.801	0,00	0,00	12.290.858.7692	75.236.2057	129.914.431.9671	129.990.066.2628	-111.730.206,51	0,00	
2009	0,00	0,00	195.629.1096	156.108.8997	0,00	0,00	12.043.831.1867	72.520.0884	127.751.089.1209	127.823.709.1893	-115.179.878,00	0,00	
2010	0,00	0,00	179.114.6415	149.561.1152	0,00	0,00	11.787.492.9237	69.965.317	125.065.210.528	125.135.777.845	-113.347.664,92	0,00	
2011	0,00	0,00	162.741.459	140.396.2902	0,00	0,00	11.481.465.7729	67.150.2076	121.548.592.7836	121.915.742.5912	-110.334.277,22	0,00	
2012	0,00	0,00	146.794.8242	130.729.616	0,00	0,00	11.126.454.9530	64.08.7.7949	118.117.137.8859	118.181.25.8808	-107.054.770,73	0,00	
2013	0,00	0,00	131.253.1552	120.633.3053	0,00	0,00	10.773.540.0335	60.771.3391	113.879.810.3802	113.940.589.2753	-103.217.039,44	0,00	
2014	0,00	0,00	116.144.132	110.125.0041	0,00	0,00	10.274.896.0623	57.244.3802	106.159.535.5391	106.216.779.8793	-90.941.833,86	0,00	
2015	0,00	0,00	101.359.0836	98.232.3771	0,00	0,00	9.763.381.5825	53.512.0856	103.990.598.3201	104.064.021.4057	-94.290.639,82	0,00	
2016	0,00	0,00	86.171.2362	86.035.4265	0,00	0,00	9.252.020.3121	49.611.291	98.406.570.0781	98.456.161.9681	-89.203.361,66	0,00	
2017	0,00	0,00	73.568.758	76.137.4153	0,00	0,00	8.689.399.1007	45.575.500	92.476.637.0239	92.522.213.1319	-81.832.814,03	0,00	
2018	0,00	0,00	61.217.415	65.154.6066	0,00	0,00	8.066.098.5534	41.441.8038	86.248.226.114	86.289.610.1122	-76.191.590,56	0,00	
2019	0,00	0,00	49.264.5619	54.628.3912	0,00	0,00	7.404.860.047	37.251.177	79.709.362.7853	79.827.113.3623	-72.242.253,32	0,00	
2020	0,00	0,00	38.545.6632	44.330.6701	0,00	0,00	6.857.346.2442	33.047.5298	73.170.107.1181	73.203.154.9479	-69.345.808,70	0,00	
2021	0,00	0,00	29.773.3643	34.084.0219	0,00	0,00	6.223.321.4605	28.673.3765	66.465.717.9681	66.494.677.9681	-60.370.756,50	0,00	
2022	0,00	0,00	21.478.3492	26.515.3225	0,00	0,00	5.501.043.5689	24.794.1218	56.799.442.0884	56.784.237.0072	-54.193.193,44	0,00	
2023	0,00	0,00	15.487.3954	19.346.752	0,00	0,00	4.968.413.9715	20.047.7.746	53.150.629.1604	53.171.676.2665	-49.230.262,29	0,00	
2024	0,00	0,00	10.636.3628	13.469.3965	0,00	0,00	4.362.753.1779	17.094.432	46.704.327.2638	46.721.421.7158	-42.358.638,54	0,00	

10/7/2021



GABINETE DO PREFEITO

2085	0,00	0,00	0,00	6.672.8111	8.530.5499	0,00	0,00	3.781.439.554	13.580.5025	40.499.866.7477	40.513.457.3102	-36.732.017,66	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	4.135.1456	5.442.6266	0,00	0,00	3.231.526.6428	10.382.9009	34.621.959.5915	34.632.352.5824	-31.400.705,94	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	2.386.6715	3.155.9466	0,00	0,00	2.719.077.4246	7.557.4049	29.115.054.9406	29.122.612.3455	-26.403.534,42	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	1.311.3924	1.752.7857	0,00	0,00	2.248.451.0238	5.136.0571	24.053.232.2033	24.058.368.4404	-21.809.871,42	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	700.8789	914.8228	0,00	0,00	1.822.978.6902	3.174.0776	19.482.724.6915	19.485.886.7061	-17.862.920,02	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	357.2388	493.3851	0,00	0,00	1.445.127.4334	1.702.6753	15.477.813.3165	15.479.515.9918	-13.974.393,56	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	153.0073	214.9147	0,00	0,00	1.116.320.76	727.4794	11.688.112.0251	11.848.839.3045	-10.772.519,14	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	47.3211	64.2754	0,00	0,00	837.538.0035	208.52	8.861.540.0002	8.861.740.4282	-8.054.211,35	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	9.2875	7.673	0,00	0,00	667.859.0264	27.2039	6.424.384.0059	6.426.392.1448	-5.816.403,12	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	1.2621	1.5665	0,00	0,00	424.951.9279	0,00	4.480.467.5244	4.480.497.5244	-4.055.545,60	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,1439	0,0124	0,00	0,00	284.500.5114	0,00	2.992.201.0574	2.992.201.0574	-2.707.700,54	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.139.5770	0,00	1.896.954.0076	1.896.954.0076	-1.715.814,43	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.022.9526	0,00	1.137.120.9859	1.137.120.9859	-1.026.998,03	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.157.5753	0,00	642.303.1341	642.303.1341	-580.145,56	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.210.3005	0,00	350.357.903	350.357.903	-316.147,62	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.916.6146	0,00	191.120.7618	191.120.7618	-172.202,17	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.840.3666	0,00	108.479.2943	108.479.2943	-97.638,93	0,00
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.092.1963	0,00	60.821.9626	60.821.9626	-56.829,77	0,00
2103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121.9295	0,00	31.219.2951	31.219.2951	-26.097,37	0,00
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.1076	0,00	14.011.0761	14.011.0761	-12.608,97	0,00
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.8343	0,00	5.318.3528	5.318.3528	-4.786,52	0,00
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.8906	0,00	1.638.955	1.638.955	-1.475,07	0,00
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.6992	0,00	354.6992	354.6992	-319,23	0,00
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.7304	0,00	37.0039	37.0039	-33,30	0,00



GABINETE DO PREFEITO

109/121



GABINETE DO PREFEITO

110/121



2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Controle:	0,00	197.894.628,19	173.079.040,66	1.657.953,18	5.032.360,71	0,00	0,00	827.879.037,54	5.740.879,89	4.860.841.153,60	4.896.590.033,49	-4.068.719.955,91	
Vista à Esq.:	0,00	84.412.152,46	56.710.533,79	772.703,57	285.858,40	0,00	0,00	1.38.957.745,14	946.008,99	194.034.041,26	194.982.110,34	-56.024.465,20	



ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2020	13.944.312,99	-209.144,50	13.735.168,49	32.251.581,30
2021	15.753.511,07	-437.992,89	15.315.518,17	47.567.099,47
2022	17.739.128,62	-670.942,04	17.068.186,59	64.635.286,06
2023	19.926.205,15	-888.397,61	19.037.807,53	83.673.093,59
2024	22.328.143,23	-1.113.657,52	21.214.485,71	104.887.579,30
2025	24.912.000,38	-1.524.160,38	23.387.840,00	128.275.419,30
2026	27.682.729,03	-2.111.727,84	25.571.001,19	153.846.420,49
2027	30.761.595,52	-2.450.653,50	28.310.942,02	182.157.362,51
2028	33.763.654,00	-3.787.053,92	29.976.600,08	212.133.962,59
2029	35.168.082,26	-9.894.608,14	25.273.474,12	237.407.436,71
2030	37.353.463,99	-12.767.165,06	24.586.298,92	261.993.735,64
2031	39.840.158,19	-14.731.730,42	25.108.427,77	287.102.163,40
2032	42.236.682,17	-17.221.783,51	25.014.898,66	312.117.062,06
2033	44.810.369,42	-19.210.521,98	25.599.847,43	337.716.909,49
2034	47.161.212,98	-22.083.629,79	25.077.583,19	362.794.492,68
2035	49.446.654,04	-25.075.463,59	24.371.190,45	387.165.683,13
2036	51.460.379,30	-28.629.605,65	22.830.773,65	409.996.456,78
2037	53.453.384,86	-31.904.476,54	21.548.908,32	431.545.365,10
2038	55.452.034,43	-34.900.412,36	20.551.622,07	452.096.987,17
2039	57.190.213,10	-38.406.048,61	18.784.164,49	470.881.151,66
2040	58.794.483,23	-41.885.725,29	16.908.757,94	487.789.909,60
2041	60.059.022,39	-45.935.364,50	14.123.657,89	501.913.567,49
2042	60.766.235,05	-50.745.433,28	10.020.801,77	511.934.369,26
2043	60.799.469,90	-56.298.422,10	4.501.047,80	516.435.417,06
2044	60.567.102,49	-61.257.471,40	-690.368,91	515.745.048,14
2045	60.122.481,98	-65.477.157,12	-5.354.675,14	510.390.373,00
2046	58.871.335,35	-70.551.113,87	-11.679.778,52	498.710.594,48
2047	56.926.378,06	-75.955.598,79	-19.029.220,73	479.681.373,75
2048	54.208.018,05	-81.390.630,92	-27.182.612,87	452.498.760,88
2049	50.907.327,98	-86.262.129,10	-35.354.801,12	417.143.959,76
2050	46.597.463,68	-91.680.280,73	-45.082.817,05	372.061.142,71
2051	41.308.814,22	-97.145.396,07	-55.836.581,85	316.224.560,86
2052	34.813.033,10	-102.954.338,47	-68.141.305,37	248.083.255,49
2053	27.133.639,45	-108.657.788,27	-81.524.148,83	166.559.106,66
2054	18.879.839,48	-112.364.252,07	-93.484.412,60	73.074.694,07
2055	12.296.136,91	-116.415.440,64	-104.119.303,73	0,00
2056	12.413.531,96	-119.363.905,08	-106.950.373,12	0,00
2057	12.397.595,94	-122.578.461,98	-110.180.866,04	0,00
2058	12.363.708,74	-125.583.172,92	-113.219.464,18	0,00
2059	12.400.783,17	-128.002.166,25	-115.601.383,08	0,00
2060	12.498.307,30	-129.829.976,47	-117.331.669,18	0,00
2061	12.502.583,60	-131.597.839,03	-119.095.255,43	0,00
2062	12.549.602,13	-132.748.066,89	-120.198.464,76	0,00



2063	12.608.741,37	-133.360.311,53	-120.751.570,16	0,00
2064	12.629.694,38	-133.576.027,17	-120.946.332,79	0,00
2065	12.583.657,53	-133.457.718,00	-120.874.060,47	0,00
2066	12.519.256,20	-132.790.192,27	-120.270.936,07	0,00
2067	12.408.747,74	-131.639.093,35	-119.230.345,61	0,00
2068	12.250.858,77	-129.990.068,28	-117.739.209,51	0,00
2069	12.043.831,19	-127.823.709,19	-115.779.878,00	0,00
2070	11.787.492,92	-125.135.177,85	-113.347.684,92	0,00
2071	11.481.465,77	-121.915.742,99	-110.434.277,22	0,00
2072	11.126.454,95	-118.181.225,68	-107.054.770,73	0,00
2073	10.723.549,83	-113.940.589,28	-103.217.039,44	0,00
2074	10.274.896,06	-109.216.779,92	-98.941.883,86	0,00
2075	9.783.381,58	-104.044.021,41	-94.260.639,82	0,00
2076	9.252.820,31	-98.456.181,97	-89.203.361,66	0,00
2077	8.689.399,10	-92.522.213,13	-83.832.814,03	0,00
2078	8.098.089,55	-86.289.670,11	-78.191.580,56	0,00
2079	7.484.860,05	-79.827.113,36	-72.342.253,32	0,00
2080	6.857.346,24	-73.203.154,95	-66.345.808,70	0,00
2081	6.223.921,47	-66.494.677,97	-60.270.756,50	0,00
2082	5.591.043,57	-59.784.237,01	-54.193.193,44	0,00
2083	4.968.413,97	-53.171.676,27	-48.203.262,29	0,00
2084	4.362.783,18	-46.721.421,72	-42.358.638,54	0,00
2085	3.781.439,65	-40.513.457,31	-36.732.017,66	0,00
2086	3.231.566,64	-34.632.352,58	-31.400.785,94	0,00
2087	2.719.077,42	-29.122.612,35	-26.403.534,92	0,00
2088	2.248.497,02	-24.058.368,44	-21.809.871,42	0,00
2089	1.822.978,69	-19.485.898,71	-17.662.920,02	0,00
2090	1.445.122,43	-15.419.515,99	-13.974.393,56	0,00
2091	1.116.320,76	-11.888.839,90	-10.772.519,14	0,00
2092	837.538,08	-8.891.749,43	-8.054.211,35	0,00
2093	607.899,03	-6.424.392,14	-5.816.493,12	0,00
2094	424.951,93	-4.480.497,52	-4.055.545,60	0,00



ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	10,31%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 175.669.140,17
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 4.515.612.448,58
Duração do Passivo:	25,71



ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.



ANEXO 10

Tábuas.

Idade	q_x - IBGE - 2018	q_x - Álvaro Vindas	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalidos	Sobrevida de Invalidos	Probabilidade bidecremental	
						q_x - bidecremental - morte frente invalidez	q_x - bidecremental - invalidez frente morte
0	0,0124	0,0000	0,0124	0,9876	0,0124	0,0000	0,9876
1	0,0008	0,0000	0,0008	0,9992	0,0008	0,0000	0,9992
2	0,0005	0,0000	0,0005	0,9995	0,0005	0,0000	0,9995
3	0,0004	0,0000	0,0004	0,9996	0,0004	0,0000	0,9996
4	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
5	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
6	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
7	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
8	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
9	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
10	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
11	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
12	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
13	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
14	0,0004	0,0006	0,0004	0,9996	0,0004	0,0006	0,9990
15	0,0007	0,0006	0,0007	0,9993	0,0007	0,0006	0,9987
16	0,0009	0,0006	0,0009	0,9991	0,0009	0,0006	0,9986
17	0,0010	0,0006	0,0010	0,9990	0,0010	0,0006	0,9984
18	0,0011	0,0006	0,0011	0,9989	0,0011	0,0006	0,9983
19	0,0012	0,0006	0,0012	0,9988	0,0012	0,0006	0,9982



GABINETE DO PREFEITO

20	0,0013	0,0006	0,0013	0,9987	0,0013	0,0006	0,9981
21	0,0014	0,0006	0,0014	0,9986	0,0014	0,0006	0,9980
22	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9980
23	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
24	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
25	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
26	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
27	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
28	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
29	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
30	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9978
31	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9977
32	0,0017	0,0006	0,0017	0,9983	0,0017	0,0006	0,9977
33	0,0018	0,0006	0,0018	0,9982	0,0018	0,0006	0,9976
34	0,0018	0,0007	0,0018	0,9982	0,0018	0,0007	0,9975
35	0,0019	0,0007	0,0019	0,9981	0,0019	0,0007	0,9974
36	0,0020	0,0007	0,0020	0,9980	0,0020	0,0007	0,9973
37	0,0021	0,0007	0,0021	0,9979	0,0021	0,0007	0,9972
38	0,0022	0,0008	0,0022	0,9978	0,0022	0,0008	0,9971
39	0,0023	0,0008	0,0023	0,9977	0,0023	0,0008	0,9969
40	0,0024	0,0008	0,0024	0,9976	0,0024	0,0008	0,9967
41	0,0026	0,0009	0,0026	0,9974	0,0026	0,0009	0,9965
42	0,0028	0,0009	0,0028	0,9972	0,0028	0,0009	0,9963
43	0,0030	0,0010	0,0030	0,9970	0,0030	0,0010	0,9960
44	0,0032	0,0011	0,0032	0,9968	0,0032	0,0011	0,9957
45	0,0035	0,0012	0,0035	0,9965	0,0035	0,0012	0,9954
46	0,0037	0,0013	0,0037	0,9963	0,0037	0,0013	0,9950
47	0,0040	0,0014	0,0040	0,9960	0,0040	0,0014	0,9946
48	0,0043	0,0015	0,0043	0,9957	0,0043	0,0015	0,9941
49	0,0047	0,0017	0,0047	0,9953	0,0047	0,0017	0,9937
50	0,0050	0,0018	0,0050	0,9950	0,0050	0,0018	0,9931
51	0,0054	0,0020	0,0054	0,9946	0,0054	0,0020	0,9926

11/7/121



GABINETE DO PREFEITO

52	0,0058	0,0022	0,0058	0,9942	0,0058	0,0022	0,9919
53	0,0063	0,0025	0,0063	0,9937	0,0063	0,0025	0,9913
54	0,0067	0,0028	0,0067	0,9933	0,0067	0,0028	0,9905
55	0,0072	0,0031	0,0072	0,9928	0,0072	0,0031	0,9897
56	0,0078	0,0035	0,0078	0,9922	0,0078	0,0034	0,9888
57	0,0084	0,0039	0,0084	0,9916	0,0084	0,0039	0,9878
58	0,0090	0,0044	0,0090	0,9910	0,0090	0,0043	0,9867
59	0,0096	0,0049	0,0096	0,9904	0,0096	0,0049	0,9855
60	0,0103	0,0055	0,0103	0,9897	0,0103	0,0055	0,9842
61	0,0111	0,0062	0,0111	0,9889	0,0111	0,0062	0,9827
62	0,0120	0,0070	0,0120	0,9880	0,0120	0,0070	0,9810
63	0,0129	0,0079	0,0129	0,9871	0,0129	0,0079	0,9792
64	0,0140	0,0090	0,0140	0,9860	0,0140	0,0089	0,9771
65	0,0152	0,0102	0,0152	0,9848	0,0152	0,0101	0,9747
66	0,0164	0,0115	0,0164	0,9836	0,0164	0,0114	0,9721
67	0,0179	0,0131	0,0179	0,9821	0,0179	0,0130	0,9692
68	0,0195	0,0148	0,0195	0,9805	0,0195	0,0147	0,9658
69	0,0213	0,0169	0,0213	0,9787	0,0213	0,0167	0,9621
70	0,0232	0,0191	0,0232	0,9768	0,0232	0,0189	0,9579
71	0,0253	0,0217	0,0253	0,9747	0,0253	0,0215	0,9532
72	0,0276	0,0247	0,0276	0,9724	0,0276	0,0244	0,9481
73	0,0301	0,0281	0,0301	0,9699	0,0301	0,0276	0,9422
74	0,0329	0,0319	0,0329	0,9671	0,0329	0,0314	0,9357
75	0,0359	0,0363	0,0359	0,9641	0,0359	0,0356	0,9285



76		0,0391	0,0413	0,0391	0,9609	0,0391	0,0404	0,9205
77		0,0426	0,0469	0,0426	0,9574	0,0426	0,0459	0,9115
78		0,0464	0,0534	0,0464	0,9536	0,0464	0,0522	0,9014
79		0,0506	0,0607	0,0506	0,9494	0,0506	0,0592	0,8902
80		0,0547	0,0691	0,0547	0,9453	0,0547	0,0672	0,8781
81		0,0590	0,0786	0,0590	0,9410	0,0590	0,0763	0,8647
82		0,0635	0,0895	0,0635	0,9365	0,0635	0,0866	0,8498
83		0,0683	0,1018	0,0683	0,9317	0,0683	0,0983	0,8333
84		0,0734	0,1159	0,0734	0,9266	0,0734	0,1116	0,8150
85		0,0789	0,1319	0,0789	0,9211	0,0789	0,1267	0,7945
86		0,0847	0,1501	0,0847	0,9153	0,0847	0,1437	0,7716
87		0,0910	0,1708	0,0910	0,9090	0,0910	0,1631	0,7460
88		0,0978	0,1945	0,0978	0,9022	0,0978	0,1850	0,7173
89		0,1052	0,2214	0,1052	0,8948	0,1052	0,2097	0,6851
90		0,1134	0,2520	0,1134	0,8866	0,1134	0,2377	0,6489
91		0,1224	0,0000	0,1224	0,8776	0,1224	0,0000	0,8776
92		0,1324	0,0000	0,1324	0,8676	0,1324	0,0000	0,8676
93		0,1438	0,0000	0,1438	0,8562	0,1438	0,0000	0,8562
94		0,1566	0,0000	0,1566	0,8434	0,1566	0,0000	0,8434
95		0,1713	0,0000	0,1713	0,8287	0,1713	0,0000	0,8287
96		0,1885	0,0000	0,1885	0,8115	0,1885	0,0000	0,8115
97		0,2086	0,0000	0,2086	0,7914	0,2086	0,0000	0,7914
98		0,2327	0,0000	0,2327	0,7673	0,2327	0,0000	0,7673
99		0,2619	0,0000	0,2619	0,7381	0,2619	0,0000	0,7381
100		0,2982	0,0000	0,2982	0,7018	0,2982	0,0000	0,7018
101		0,3441	0,0000	0,3441	0,6559	0,3441	0,0000	0,6559
102		0,4035	0,0000	0,4035	0,5965	0,4035	0,0000	0,5965
103		0,4822	0,0000	0,4822	0,5178	0,4822	0,0000	0,5178
104		0,5874	0,0000	0,5874	0,4126	0,5874	0,0000	0,4126
105		0,7235	0,0000	0,7235	0,2765	0,7235	0,0000	0,2765
106		0,8739	0,0000	0,8739	0,1261	0,8739	0,0000	0,1261
107		1,0000	0,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0,0000	0,0000



GABINETE DO PREFEITO

108		1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
109		1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
110		1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
111		1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

qx: probabilidade de sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

px: probabilidade de não sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"



LEI N.º 4.939/2020
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2021